

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/03/21 (056/2022)

21 de março de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 642969, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e concede o registo; o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, em sede de recurso de decisão liminar, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 642969, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e concede o registo; o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, em sede de recurso de decisão liminar, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.	46
PATENTES DE INVENÇÃO	57
Pedidos - BB/CA1A.....	57
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	58
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	59
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	60
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	61
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	62
Pedidos e avisos de concessão.....	62
MODELOS DE UTILIDADE	63
Pedidos - BB/CA1K.....	63
DESENHOS OU MODELOS	64
Pedidos - BB/CA1Y	64
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	65
Pedidos	65
Concessões	88
Vigências por sentença.....	92
Recusas.....	93
Renovações	94
Caducidades por sentença	95
Averbamentos.....	96
Outros Atos.....	97
Requerimentos indeferidos.....	98
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	99
Concessões	99

Recusas.....	100
REGISTO DE LOGÓTIPOS	101
Pedidos	101
Concessões	102
Renovações	103
Averbamentos.....	104
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	105
PROCURADORES AUTORIZADOS	126

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 642969, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e concede o registo; o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, em sede de recurso de decisão liminar, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 18-05-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**1. Relatório**

Recorrente: LIBRI GmbH

Recorrido/a: LUSOBIBLOS, UNIPESSOAL, LDA.

Pela recorrente, foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu à recorrida o pedido de registo da marca nacional n.º 642969, **LIBRU**, para assinalar, na classe 16, os seguintes produtos: agendas; álbuns de fotos e álbuns de coleção; artigos de escritório; artigos de papelaria em papel; blocos de anotações; blocos de notas; blocos de rascunho; blocos de papel; blocos [papelaria]; blocos para desenho; álbuns de bebé; artigos para encadernação; cadernos de endereço; cadernos de espiral; capas em couro para livros de marcação; capas para livros; embalagens para livros; livros comemorativos; livros de artes gráficas; livros de casamento; livros de cozinha; livros de



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

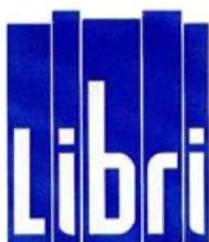
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

desenho; livros de receitas; papel para capas de livros; tecidos para encadernações.

Alegou, em síntese, que é titular das marcas prioritárias da União Europeia nº 001306877 (para assinalar produtos de impressão na classe 16) e internacional nº 903220 (para assinalar produtos na classe 16), ambas constituídas sob o sinal LIBRI, com a seguinte configuração:

nº 001306877



nº 903220



Alegou ainda que se verifica a imitação da marca da recorrida, face às marcas da recorrente e que tal circunstância é suscetível de causa no consumidor confusão.



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que não deduziu oposição.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, quer pelo INP, quer pelo/a recorrente, as questões a decidir são as seguintes:

- Saber se existe imitação da marca da recorrente/recorrida;
- Saber se se verifica situação de concorrência desleal, por confusão entre produtos e serviços de ambas as empresas aqui em litígio.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito, nem a factos não provados que não tenham relevância):

- a) Por despacho de 10/11/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 642969, **LIBRU**, para assinalar, na classe 16, os seguintes produtos: agendas; álbuns de fotos e álbuns de coleção; artigos de escritório; artigos de papelaria em papel; blocos de anotações; blocos de notas; blocos de rascunho; blocos de papel; blocos [papelaria]; blocos para desenho; álbuns de bebé; artigos para encadernação; cadernos de endereço; cadernos de espiral; capas em couro para livros de marcação; capas para livros; embalagens para livros; livros comemorativos; livros de artes gráficas; livros de casamento; livros de cozinha; livros de desenho; livros de receitas; papel para capas de livros; tecidos para encadernações-



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

- b) A recorrente é titular, desde 17/4/2001, da marca da União Europeia nº



001306877, que assinala produtos de impressão na classe 16 da Convenção de Nice – cfr. ligação para o sítio do EUIPO <https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/trademarks/001306877>;



- c) A recorrente é titular da marca internacional nº 903220, que assinala os seguintes produtos na classe 16 da Convenção de Nice: Papel, cartão e produtos nestas matérias, incluídos nesta classe; produtos de impressão, em especial livros e catálogos; material para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos para papelaria ou para uso doméstico; materiais para artistas; pincéis de pintura; máquinas de escrever e artigos de escritório (exceto móveis); material de instrução e de ensino (exceto aparelhos); materiais de embalagem em plástico, papel ou cartão, incluídos nesta classe; tipo de impressora; blocos de impressão;



Processo: 9/21.OYHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

d) A marca referida em c), está registada desde 31/3/2006, na União Europeia - cfr. ligação para o sítio do EUIPO:
<https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/trademarks/W00903220>.

4.2. Fundamentação de direito

O fundamento da recorrente para a interposição do recurso é o facto da marca concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ser uma imitação da sua marca.

Imitação

Constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

a) a marca registada tiver prioridade;



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

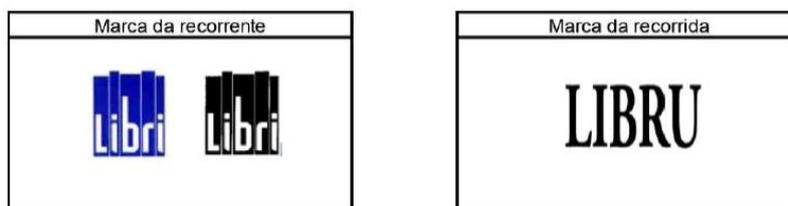
Recurso de Propriedade Industrial

b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

No presente caso, estão verificados os dois primeiros requisitos do artigo 238.º, verificando-se a discordância do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e da recorrente apenas quanto à verificação da al. c).

Vejamos.



Antes de mais, cumpre considerar que estão em confronto uma marca mista e uma marca nominativa.

Conforme se decidiu no Acórdão do STJ, de 6/4/2006, no recurso de revista 4265/05, “para que se possa falar em erro ou risco de confusão é



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

indispensável que o cidadão comum, medianamente ponderado, atento e cauteloso, perante o conjunto dos elementos que constituem a marca, possa ser conduzido, pelas semelhanças encontradas, a confundi-las, por as considerar tão parecidas que as não possa distinguir senão por exame atento ou confronto”.

O caso em análise era, então, também de confronto entre uma marca mista e uma marca nominativa, em que o aspeto nominativo registava semelhanças. O tribunal entendeu que se deve atender ao conjunto dos elementos das marcas, a fim de aferir da confundibilidade.

Sem prejuízo, cumpre referir que, do ponto de vista figurativo, as marcas não são idênticas. As marcas da recorrente são mistas, têm letras brancas em fundo, num caso azul, noutro preto. Além disso, o fundo apresenta-se estilizado em função das letras. Assim, não existe qualquer risco de confusão entre a imagem das marcas em confronto.

No que toca ao elemento fonético, existe identidade dos vocábulos, que diferem apenas na parte final. Importa assim apurar e perceber se essa diferença é, do ponto de vista fonético, relevante o suficiente para distinguir os sinais.

A marca registanda termina com a vogal “u”, que é uma vogal sempre pronunciada e forte. Ou seja, não é uma vogal muda. A marca da recorrente



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

termina com a vogal “i”, que também é pronunciada de forma claramente distinta do “u”. Este aspeto associado ao facto, como refere o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de se tratar de uma palavra de curta dimensão, retira relevância à parte fonética comum dos sinais.

Assim, as diferenças nominativas mencionadas associadas à circunstância de a marca da recorrente dever ser apreciada como um todo, como marca mista que é, levam-nos a concluir que o consumidor, medianamente ponderado, atento e cauteloso, confrontando ambas as marcas, ainda que não de forma simultânea, mas sucessiva, como é a situação mais comum, não corre risco de confusão, mesmo que não proceda a exame particularmente atento ou confronto simultâneo entre ambas as marcas.

Não há, pois, risco de confusão, o que afasta a imitação.

Da concorrência desleal

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial trata da concorrência desleal, estabelecendo que, constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – cfr. al. a), do n.º 1.

A referência a *normas e usos honestos de qualquer ramo da atividade económica* não se reconduz a normas ou códigos externos, ou qualquer tipo de legislação, regulamento ou estatuto. Traduz-se numa consciência de práticas corretas e adequadas, por contraponto a práticas abusivas ou ilegítimas, que a todos os comerciantes é acessível pelo raciocínio, simples, necessário e evidente, que devem fazer das suas práticas, e que é o seguinte: ver as práticas na perspetiva inversa. Do outro comerciante. Do concorrente. E interpretá-las desse ponto de vista, a fim de aferir da lealdade ou não das mesmas. Se, do ponto de vista do outro, elas se afiguram como traiçoeiras, como afetando de forma ilegítima o comércio do outro, então o comerciante está no campo da concorrência desleal e deve repudiar essas práticas.



Processo: 9/21.0YHLSB
Referência: 440738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Com este enquadramento, em mente, qualquer ato praticado no sentido de causar confusão com a empresa, com o estabelecimento, com os produtos ou com os serviços dos concorrentes, deve ser repudiado.

Ora, como se concluiu, no presente caso ocupa não se verifica imitação entre a marca da recorrida e as marcas da recorrente, pelo que ficou afastado qualquer risco de confusão para os potenciais consumidores.

Por outro lado, não há notícia nos autos de factos que nos levem a concluir que existe da parte da recorrida qualquer propósito de praticar atos de concorrência desleal, no quadro da utilização da marca que registou a seu favor, ou mesmo a possibilidade de aquela ocorrer, independentemente de intenção. Assim, não se tendo apurado factos que integrem o apontado fundamento de recusa de registo, há que concluir que também nesta parte a pretensão da recorrente deve improceder.

5. Decisão

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por **LIBRI GmbH**.

*

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 9/21.0YHLSB.L1

17219400

CONCLUSÃO - 12-07-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)

=CLS=

**

119/2021

PROC. Nº 9/21.0YHLSB.L1

APELANTE: "LIBRI GmbH".

APELADA: "LUSOBIBLOS, UNIPessoal, LDA.

**

1.1. Por razões que são alheias à sua vontade e já amplamente esclarecidas em outros despachos e Vistos por si escritos, o subscritor deste despacho **não** tem acesso à plataforma informática "*citius*" (e, em concreto, não o tinha quando esta conclusão lhe foi aberta), já que nos cartões de acesso a essa plataforma emitidos após a publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09, *ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juizes de 1ª instância* (ou seja, antes da entrada em vigor dessa Portaria), não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM, existindo apenas a referência ao Ministério da Justiça e a um Instituto dele dependente, e o subscritor é titular de um Poder de Soberania e não um funcionário desse Ministério, recusa essa que, de imediato (isto é, quando esses cartões começaram a ser enviados aos Juizes Desembargadores da Relação de Lisboa), foi comunicada ao CSM.

1.2. E essa situação manteve-se inalterada nos anos subsequentes, sendo que, finalmente, começaram, só muito recentemente, a ser emitidos novos cartões de acesso a essa plataforma nos quais o vício atrás denunciado foi devidamente corrigido, o que levou o subscritor a informar os serviços do TRL de que, nestas novas condições, estava disponível para receber esse novo cartão de acesso ao *citius*, sendo certo que ainda não tem na sua posse esse instrumento de acesso a essa plataforma informática.

1.3. E, por tudo isto, houve, portanto, que obter, junto da Secção, as cópias das peças processuais relevantes, as quais foram atempadamente remetidas para o email pessoal do relator, facto que torna agora possível a prolação de uma decisão devidamente fundamentada acerca do objecto da apelação submetida a este Tribunal Superior, o que será feito de imediato, uma vez que



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

esse recurso deduzido contra o sentenciamento em 1.ª instância é o próprio (*apelação*), que ao mesmo foi fixado o devido efeito de subida, e que nada obsta ao conhecimento do seu mérito ou demérito.

2.1. Por outro lado e no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - adiante designado apenas por **CPC 2013** - um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples* (ou de decisão simples) - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra *designadamente* -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

2.2. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está, porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.

2.3. Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à "*unidade do sistema jurídico*"], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário**, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais*) pode alguma vez ser interpretado isoladamente; isto é e para usar uma figura de estilo, o *Ordenamento Jurídico* é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos).

2.4. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir, como já referido, imediatamente.

2.5. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer a faculdade que lhe é



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 9/21.0YHLSB.L1

concedida pela disposição prevista nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com posição assumida nestes autos pelo relator, de que aqui se dá conhecimento às partes nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 3º do CPC 2013.

3.1. Todavia, antes de prosseguir a tramitação do processo, é indispensável esclarecer as razões pelas quais só agora este despacho está a ser proferido e porque não o foi há mais tempo, considerando a data da conclusão que o encima.

3.2. Na verdade, o subscritor, em toda a sua vida profissional de quase 40 anos, sempre entendeu que a opinião que defende que os prazos processuais legalmente previstos para ser cumpridos pelos Juízes são *meramente ordenadores, indicativos* ou *disciplinadores*, não dispõe de uma qualquer base legal que a sustente.

3.3. Os atrasos ficam a dever-se, isso sim, à circunstância de a maior parte dos Juízes portugueses estar a exercer as suas funções institucionais num permanente estado de *justo impedimento* (art.º 140º n.º 1 do CPC 2013), o qual, ~~tem de ser~~ invocado e comprovado.

3.4. Ora, por tudo o que adiante irá ser descrito, crê-se que ficará bem mais do que suficientemente demonstrado, *para além de qualquer dúvida razoável* (art.º 346º do Código Civil), que o aqui relator é um desses Juízes portugueses que se encontra nessa situação de *justo impedimento*.

3.5. O que, portanto, aqui se invoca para justificar que esta decisão liminar do relator esteja a ser proferida para além do prazo previsto no n.º 1 do art.º 657º do CPC 2013.

3.6. De facto, no atraso verificado pesou, de forma intensamente relevante, a situação da 10ª Secção, que só em 01/02/2021 passou a ser composta por 5 Juízes Desembargadores (*sendo que antes eram 4, e também que, no últimos meses que antecederam as férias judiciais de Verão de 2021, por razões várias, incluindo um impedimento prolongado motivado por doença medicamente comprovada, apenas a 3 dos Juízes Desembargadores da Secção foram distribuídos processos*), o que se traduziu na circunstância de àquele e àquelas que não são o Presidente (que é o subscritor) terem sido distribuídos processos de contraordenação volumosos e complexos e nos quais, como se essas características não fossem já suficientemente sacrificantes, o final dos respectivos prazos de prescrição do procedimento em cada um deles está demasiado próximo, sendo que só em setembro de 2021 passou ser composta por 6 Juízes Desembargadores, tal como o subscritor sempre defendeu que deveria ser a partir do momento em que esta Secção Especializada começou a funcionar.

3.7. Nessa conformidade e porque a solidariedade institucional não pode ser apenas um mito, o ora subscritor, Presidente da Secção, aceitou ter, entre 25/01/2021 e 05/05/2021, uma quota de 150%



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

da distribuição no que tange aos processos de natureza cível que são submetidos ao poder de cognição desta Secção especializada, retomando a anterior quota de 130% a partir desta última data, mais cabendo acrescentar que nos principais e mais volumosos processos contraordenacionais distribuídos a esta Secção (em concreto, os processos aos quais nesta Relação foram atribuídos os n.ºs 249/17.7YUSTR.L2, 178/20.7YUSTR.L1, 322/17.1YUSTR.L1 e 80/19.5YUSTR.L1 - tendo este último dado aso a que o Ex.mo Juiz Desembargador Relator do mesmo tivesse estado dispensado da distribuição durante várias semanas) -, foi requerida a realização de audiência, facto de que resultou que o Presidente da Relação passou, *ipso facto*, a integrar o Colectivo Decisor em todos esses autos.

3.8. O que, naturalmente, obrigou a um estudo aprofundado dos processos, por forma a permitir uma participação fundamentada na construção da solução jurídica relativa a cada um desses pleitos.

3.9. Efectivamente, plenamente consciente das suas obrigações/deveres legais, mas também dos seus direitos, como se crê ser normal e como seguramente acontecerá com a generalidade dos Juízes, sempre o relator neste processo, se recusou a, passe o plebeísmo, “*assinar de cruz*” o que quer que seja, muito menos acórdãos judiciais, sendo que isso é algo total e visceralmente intolerável para o subscritor.

3.10. Daí que o ora relator, apesar de não o ser em tais processos, tenha gasto muito do seu tempo a estudar os mesmos, situação agravada pelo facto de em alguns deles, fruto de requerimentos apresentados por intervenientes processuais, ter sido necessária elaboração de mais do que um acórdão, sendo que, em um desses processos (o que tem o n.º 178/20.7YUSTR.L1), foi publicado em 04/05/2021 o quarto (4.º) acórdão, sendo os terceiro e quarto perfeitamente evitáveis, e tendo neste último, que infelizmente não foi o derradeiro, porque um 5.º acórdão foi prolatado nesses autos em 07/10/2021, ocorrido vencimento do Ex.mo Relator nesses autos, mercê da posição concordante da Ex.ma Adjunta e do Presidente da Secção em sentido adverso ao proposto por aquele.

3.11. E o número de declarações de voto de vencido emitidas pelo aqui relator foi significativo, com tudo o que tal implica em ocupação do tempo disponível.

3.12. Sem entrar em domínios vedados pela proibição de revelação de segredos respeitantes às discussões havidas por referência às deliberações pretéritas e às que foram publicadas nos dias 04/05/2021 e 07/10/2021, não pode o relator nestes autos deixar de referir que a descrita situação provoca, para além de um enorme gasto de tempo - o que já não é pouco -, um terrível desgaste psicológico e emocional.

3.13. E, acrescentando a tudo isso, nos processos n.ºs 249/17.7YUSTR.L2 e 322/17.1YUSTR.L1 houve que proferir (em cada um deles, quer-se dizer) um segundo acórdão e no processo n.º



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 9/21.0YHLSB.L1

144/14.1YHLSB.L1, em que o subscritor é também o relator, por razões que se tornaram claras para as partes que nesses autos são intervenientes na qualidade de litigantes (e que a elas são totalmente estranhas), foi necessário determinar a extração de duas certidões.

3.14. O que não contribuiu para atenuar aquele já referenciado desgaste psicológico e emocional, que teve efeitos bem nefastos na elaboração do já aludido projecto de acórdão, tal como teve no atraso na prolação desta decisão de mérito.

3.15. O que aqui se declara por uma questão de *transparência* e de integral cumprimento do *dever de fundamentação* a que, indeclinavelmente, todos os Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, estão vinculados.

3.16. A concluir, já após as férias judiciais, foi requerida a realização de audiências nos processos n.ºs 195/19.0YUSTR.L1, 290/20.2 YUSTR.L1 e 127/19.5YUSTR.L1, os dois últimos muito volumosos e complexos, envolvendo a apreciação de múltiplos recursos - só o processo n.º 127/19.5YUSTR.L1 tem **mil** (1.000) volumes, dois dos quais contêm a sentença recorrida, que tem 2.490 páginas, e 6 recursos, com muito extensas alegações, cujo mérito tem de ser apreciado, tendo o mesmo obrigado à realização de diligências por parte do Presidente da Secção e da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, e à tomada de medidas, nomeadamente pelo CSM, conducentes à nomeação de uma Ex.ma Senhora Juíza de Direito para exercer as funções de assessora da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora relatora desses autos de contra-ordenação.

3.17. O que contribuiu para o agravamento da situação de *justo impedimento* aqui invocada pelo subscritor, relator neste processo de natureza cível, para tornar claras as razões do atraso na prolação desta decisão liminar, proferida, repete-se, ao abrigo do estatuído nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º do CPC 2013.

**

1. Nos autos que, sob o n.º 09/21.0YHLSB, correram termos pelo 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, foi, em 18/05/2021, proferida a sentença que tem a referência 440738, cujo decreto judicial o seguinte teor:

“Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por LIBRI GmbH.

Custas pela recorrente (artigo 527º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303º, n.º 1, do CPC).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

Registe, notifique e, após trânsito, cumpra o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial e devolva o processo administrativo, caso tenha sido remetido em suporte de papel.” (sic).

2. Inconformada com essa decisão, a sociedade **“LIBRI GmbH”** dela recorreu para esta Relação de Lisboa, pedindo que seja *“... revogada a douta sentença apelada e, no final, ser recusado o registo da marca nacional n.º 642969 LIBRU como é de DIREITO e JUSTIÇA”*, e formulando para tanto as seguintes **conclusões**:

A) A sentença apelada que manteve o despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional 642969 LIBRU, não é isenta de reparo ou censura, pois faz uma incorreta apreciação dos factos e deixa transparecer uma menos adequada interpretação das disposições legais vigentes, designadamente os artigos 232º, n.º 1, al. b), e artigo 238º, n.º 1, ambos do CPI, considerando que se verifica imitação da marca da Apelada.

B) Na verdade encontram-se preenchidos todos os requisitos do conceito jurídico de imitação por parte da marca LIBRU, da LUSBIBLOS, UNIPESOAL, LDA.

C) Não oferecem dúvidas a prioridade das marcas registada da Apelante nem a identidade ou afinidade entre os produtos que as marcas em confronto assinalam, na classe 16.

D) A marca impugnada as marcas da Apelante na sua quase totalidade: LIBRU / LIBRI.

E) O Tribunal a quo ignora o facto de, quando se trata de uma marca composta de elementos nominativos e figurativos, os primeiros deverão, em princípio, ser considerados mais distintivos que os segundos, pois o consumidor médio fará mais facilmente referência aos produtos em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca.

F) É manifesto que nos sinais em confronto se destaca o elemento nominativo, sendo até duvidoso que quanto à marca impugnada possamos seguir semelhante raciocínio ou análise, porquanto apesar da estilização utilizada, a mesma reconduz-se, forçosa e necessariamente, à palavra LIBRU.

G) A marca impugnada não é composta por qualquer elemento figurativo relevante (sendo até questionável que a estilização utilizada possa ser considerada como tal), capaz de dominar a impressão de conjunto e afastar, assim, a semelhança visual entre as marcas em confronto, dominadas pois pelos elementos nominativos LIBRU e LIBRI.

H) O elemento visual a que apela o Tribunal a quo não tem o impacto que se pretende seja atribuído, pois não é de molde a afastar o risco de confusão no espírito do consumidor.

I) O Tribunal a quo terá mesmo seguido um raciocínio errado ao afirmar que não existe qualquer risco de confusão entre a imagem das marcas em confronto, sendo certo que não é à imagem que nos devemos ater, mas antes aos elementos nominativos que claramente se destacam nas marcas da Apelante, em confronto com a marca impugnada.

J) E o que verificamos é que estes elementos nominativos divergem apenas na última letra, reproduzindo a palavra LIBRU a palavra LIBRI, quase na sua totalidade!

K) A Apelante não podia estar mais em desacordo com a conclusão do Tribunal a quo de que os vocábulos “Libru” e “Libri” são de “curta dimensão”, o que “retira relevância à parte fonética comum dos sinais”.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 9/21.0YHLSB.L1

L) Se, em tese, e de um ponto de vista estritamente fonético, a diferença em apenas uma letra pode ser relevante, tal está longe de constituir uma regra geral, antes exigindo uma análise do caso concreto para que possa ser validamente aplicada.

M) E na verdade não tem aplicação no caso em apreço, pois a palavra LIBRU reproduz, pela mesma ordem e sequência, as primeiras quatro letras da palavra LIBRI, circunstância que forçosamente leva à conclusão de que as marcas em confronto são gráfica e foneticamente semelhantes!

N) Por outro lado, tal conclusão não sai prejudicada pelo facto de as marcas LIBRU e LIBRI diferirem na última vogal, discordando a Apelante, frontalmente, com a decisão proferida, quando aí se afirma que a vogal “u” é sempre pronunciada e forte, e é claramente distinta da vogal “i”!

O) Ainda que assim seja, há que referir que a sílaba tónica em ambas as palavras é claramente a primeira - LI BRU / LI BRI - acabando aquele argumento por perder a relevância apontada.

P) Não menos despiendo, será de ter presente o facto de as marcas em disputa partilharem a mesma parte inicial - LIBR - o que não deixa de assumir especial relevância neste contexto, porquanto o consumidor tende a concentrar a sua atenção na parte inicial de uma marca.

Q) Não podemos ainda ignorar o elemento conceptual presente nas palavras LIBRU e LIBRI que, à semelhança do despacho proferido pelo INPI, também foi ignorado pelo Tribunal a quo.

R) As palavras em confronto - LIBRU e LIBRI - não são palavras totalmente desprovidas de significado para o público consumidor, mas antes palavras etimologicamente idênticas, remetendo para um determinado conteúdo, conceito ou ideia, não sendo aliás irrelevante, neste contexto, trazer à colação os produtos que as marcas assinalam na classe 16.

T) Pelo que não é de excluir que o significado que o consumidor atribui à palavra LIBRI, possa ser também atribuído à palavra LIBRU, podendo dar origem a confusão ou associação indevida com as marcas da Apelante!

U) A coexistência das marcas seria extremamente gravosa para a Recorrente, mas poria ainda em causa os interesses dos consumidores, devendo atender-se para este efeito ao consumidor médio, menos atento e prevenido, e por isso menos protegido, considerando-se aqui, hodiernamente, o consumidor médio dos produtos que as marcas visam assinalar.

V) O registo da marca nacional nº 642969 LIBRU poderia ainda proporcionar situações de concorrência desleal, sendo de referir que a mera possibilidade de concorrência desleal, só por si, constitui fundamento legal de recusa do registo, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 232º do CPI.

W) Ora, da análise da marca em causa - LIBRU - resulta evidente essa possibilidade, independentemente da intenção do respetivo titular, porquanto a coexistência dos sinais distintivos em confronto permitiria, designadamente, a prática de atos suscetíveis de criar confusão com os produtos da Apelante, em clara violação ao disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 311º do CPI.

X) Andou mal o INPI, assim como o Tribunal a quo, quando mantiveram o registo da marca nacional nº 642969 LIBRU na ordem jurídica, o qual deveria ter sido recusado por constituir imitação das marcas LIBRI da Apelante, em violação do disposto nos artigos 232º, nº 1, als. a) e h), 238º, nº 1, e 311º, todos do CPI. .” (*sic*).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

3. Não foram apresentadas contra-alegações, e sendo estes os contornos da lide que a esta Relação cumpre dirimir na presente instância recursória.

4. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra.*

5. E porque assim tem mesmo de ser, considerando as conclusões das alegações do apelante (que definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*, pese embora, como nunca poderá ser esquecido, por força do disposto no n.º 3 do art.º 5º do CPC 2013, *nenhum juiz esteja sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito*), a questão acerca da qual, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia são as seguintes e por esta ordem:

- a decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 232º n.º 1 a) e h), 238º n.º 1 e 311º do CPI?

6. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por nada obstar à esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652º a 670º do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões indicadas nos pontos 2.1. a 2.5. do presente despacho liminar do relator.

7. Na decisão recorrida foram declarados *provados* os factos a seguir referenciados, não tendo sido enunciados os *não provados*, o que constitui a prática de uma *irregularidade processual assinalável* e que só não acarretará consequências porque a mesma *não influi nem no exame nem na decisão da causa* (art.º 195º do CPC 2013):

a) Por despacho de 10/11/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º

LIBRU
642969, para assinalar, na classe 16, os seguintes produtos: *agendas; álbuns de fotos e álbuns de coleção; artigos de escritório; artigos de papelaria em papel; blocos de anotações; blocos de notas; blocos de rascunho; blocos de papel; blocos [papelaria]; blocos para desenho; álbuns de bebé; artigos para encadernação; cadernos de endereço; cadernos de espiral; capas em couro para livros de marcação; capas para livros; embalagens para livros; livros comemorativos; livros de artes gráficas; livros de casamento; livros de cozinha; livros de desenho; livros de receitas; papel para capas de livros; tecidos para encadernações* - Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

b) A recorrente é titular, desde 17/4/2001, da marca da União Europeia n.º 001306877



, que assinala produtos de impressão na classe 16 da Convenção de Nice – cfr. ligação para o sítio do EUIPO <https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/trademarks/001306877>;



c) A recorrente é titular da marca internacional n.º 903220 , que assinala os seguintes produtos na classe 16 da Convenção de Nice: *Papel, cartão e produtos nestas matérias, incluídos nesta classe; produtos de impressão, em especial livros e catálogos; material para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos para papelaria ou para uso doméstico; materiais para artistas; pincéis de pintura; máquinas de escrever e artigos de escritório (exceto móveis); material de instrução e de ensino (exceto aparelhos); materiais de embalagem em plástico, papel ou cartão, incluídos nesta classe; tipo de impressora; blocos de impressão;*

d) A marca referida em c), está registada desde 31/3/2006, na União Europeia – cfr. ligação para o sítio do EUIPO: <https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/trademarks/W00903220>.

8. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

A decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 232º n.º 1 a) e h), 238º n.º 1 e 311º do CPI?

8.1. Ao iniciar a apreciação crítica da argumentação desenvolvida pela apelante contra a sentença proferida em 1ª instância, importa sublinhar que é pacífico que, no caso em apreço, as marcas de que essa recorrente é titular foram registadas antes da agora admitida a favor da apelada e que todas elas [isto é, *as três* marcas atrás referenciadas] se destinam a assinalar produtos idênticos, ou seja, que estão verificadas as circunstâncias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 238º do CPI.

8.2. E, porque a função a função institucional e social dos Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento e *na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses conflitos ou litígios* (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do revogado CPC 1961, matéria que era igualmente afluída no art.º 27º e no n.º 7, *in fine*, do art.º 28º do Decreto n.º 12353, de 22 de setembro de 1926, emitido pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, revogado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961, que procedeu à aprovação do

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

Código de Processo Civil de 1961, menção que aqui é feita para sublinhar que esta definição conceptual é antiga no Direito Processual Português), sendo sua obrigação não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatatórios [art.ºs 6.º n.º 1 e 130.º do CPC 2013], só por pura estultícia caberia aqui e agora debater e formular uma decisão acerca de algo que é inquestionável.

8.3. Efectivamente, como nunca será demais sublinhar, no exercício da sua actividade constitucional estatutária de *administrar a Justiça em nome do Povo*, devem os Juízes, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que “as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”, sendo, neste caso, as “entidades” os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a subsunção dos factos provados na previsão das normas que regulam a concreta relação material controvertida.

8.4. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da solução jurídica do pleito, e que, em concreto, haverá nesta decisão liminar do relator, tão só, que aquilatar se a realidade material controvertida é ou não subsumível na compreensão/extensão lógica e ontológica da previsão/estatuição inserta na alínea c) do n.º 1 do art.º 238.º do CPI e, consequentemente também nas insertas nos art.ºs 232.º n.º 1 a) e h), e 311.º do mesmo Código.

8.5. E será esse o julgamento a que aqui se procederá, sendo certo que para tanto se tomará em consideração que, como tem mesmo que ser sabido (ou melhor, *não pode ser ignorado* - art.º 6.º do Código Civil), a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9.º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras insertas nessas normas têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse art.º 9.º se escreve que «*Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso*».

8.6. Outrossim, nessa sua actividade todos os Juizes obedecer ao que se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9.º do Código Civil, isto é, «... *(na) fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*».

8.7. E, mais exactamente, na construção do conceito “*solução mais acertada*” - ou melhor, na busca da *solução ética e socialmente mais acertada* para o concreto caso submetido ao poder de cognição do Tribunal

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

-, não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes*.

8.8. Isto é, não podem ser ignorados os valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade, sendo que esses padrões não podem - ou, pelo menos, não devem -, em geral, ser outros que não os que são típicos de um *qualquer diligente bom pai* (ou boa mãe) *de família* - art.º 487º n.º 2 do Código Civil), ou, nesta área do comércio jurídico que se integra na designada economia baseada no conhecimento, de igual modo, os típicos de *um/a consumidor/a medianamente atento/a e informado/a* (ou simplesmente *atento/a e informado/a*).

8.9. Mas, para além disso, aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a *natureza de certas coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016).

8.10. Isto porque “*a realidade das coisas*” (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

8.11. De igual modo, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, ao impor ao Intérprete/Juiz, seja qual for a instância em que exerce funções, que tome em consideração o que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código, força-o também a reconhecer a importância, que muitas vezes é negligenciada, do que no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado, a saber, o Princípio da Proporcionalidade, para o qual esse Julgador é, desta forma, remetido.

8.12. Princípio esse que, incontornavelmente, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de “*justa indemnização*”, também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente,



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

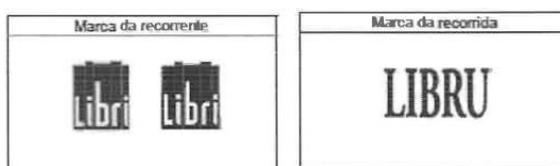
tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória “*olho por olho, dente por dente*”].

8.13. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, tudo tem de ser feito para manter a “*justa medida*”, ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

8.14. E, por exemplo, é isso que, para este Tribunal Superior, decorre (inexoravelmente, acrescenta-se) do estatuído nos nºs 1 e 2 do art.º 3º da Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, no qual se pode ler que “... *as medidas, procedimentos e recursos necessários para assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual abrangidos pela presente directiva... devem ser justos e equitativos ... [e devem] também ... ser eficazes, proporcionados e dissuasivos e aplicados de forma a evitar que se criem obstáculos ao comércio lícito e a prevenir salvaguardas contra os abusos*” :- sem qualquer discriminação ou diferenciação decorrente da origem desses abusos, acrescenta-se.

8.15. E, feita esta exigível clarificação dos princípios que norteiam o julgamento desta Relação, urge, então, escrutinar, ao mesmo tempo, a bondade da argumentação justificativa expendida na sentença recorrida e o mérito das objecções em matéria de direito contra apresentadas pela apelante, sendo, na prossecução desse objectivo, útil relembrar esse fio de raciocínio desenvolvido pela ma Juíza *a quo*, o qual é o seguinte:

“...



Antes de mais, cumpre considerar que estão em confronto uma marca mista e uma marca nominativa.

Conforme se decidiu no Acórdão do STJ, de 6/4/2006, no recurso de revista 4265/05, “*para que se possa falar em erro ou risco de confusão é indispensável que o cidadão comum, medianamente ponderado, atento e cauteloso, perante o conjunto dos elementos que constituem a marca, possa ser conduzido, pelas semelhanças encontradas, a confundi-las, por as considerar tão parecidas que as não possa distinguir senão por exame atento ou confronto*”.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

O caso em análise era, então, também de confronto entre uma marca mista e uma marca nominativa, em que o aspeto nominativo registava semelhanças. O tribunal entendeu que se deve atender ao conjunto dos elementos das marcas, a fim de aferir da confundibilidade.

Sem prejuízo, cumpre referir que, do ponto de vista figurativo, as marcas não são idênticas.

As marcas da recorrente são mistas, têm letras brancas em fundo, num caso azul, noutro preto. Além disso, o fundo apresenta-se estilizado em função das letras.

Assim, não existe qualquer risco de confusão entre a imagem das marcas em confronto.

No que toca ao elemento fonético, existe identidade dos vocábulos, que diferem apenas na parte final. Importa assim apurar e perceber se essa diferença é, do ponto de vista fonético, relevante o suficiente para distinguir os sinais.

A marca registanda termina com a vogal “u”, que é uma vogal sempre pronunciada e forte. Ou seja, não é uma vogal muda. A marca da recorrente termina com a vogal “i”, que também é pronunciada de forma claramente distinta do “u”.

Este aspeto associado ao facto, como refere o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de se tratar de uma palavra de curta dimensão, retira relevância à parte fonética comum dos sinais.

Assim, as diferenças nominativas mencionadas associadas à circunstância de a marca da recorrente dever ser apreciada como um todo, como marca mista que é, levam-nos a concluir que o consumidor, medianamente ponderado, atento e cauteloso, confrontando ambas as marcas, ainda que não de forma simultânea, mas sucessiva, como é a situação mais comum, não corre risco de confusão, mesmo que não proceda a exame particularmente atento ou confronto simultâneo entre ambas as marcas.

Não há, pois, risco de confusão, o que afasta a imitação.

...

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca *“o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”*.

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial trata da concorrência desleal, estabelecendo que, constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – cfr. al. a), do n.º 1.

A referência a *normas e usos honestos de qualquer ramo da atividade económica* não se reconduz a normas ou códigos externos, ou qualquer tipo de legislação, regulamento ou estatuto. Traduz-se numa consciência de práticas corretas e adequadas, por contraponto a práticas abusivas ou ilegítimas, que a todos os comerciantes é acessível pelo raciocínio, simples, necessário e evidente, que devem fazer das suas práticas, e que é o seguinte: ver as práticas na perspetiva inversa. Do outro comerciante. Do concorrente. E interpretá-las desse ponto de vista, a fim de aferir da lealdade ou não das mesmas.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

Se, do ponto de vista do outro, elas se afiguram como traiçoeiras, como afetando de forma ilegítima o comércio do outro, então o comerciante está no campo da concorrência desleal e deve repudiar essas práticas.

Com este enquadramento, em mente, qualquer ato praticado no sentido de causar confusão com a empresa, com o estabelecimento, com os produtos ou com os serviços dos concorrentes, deve ser repudiado.

Ora, como se concluiu, no presente caso ocupa não se verifica imitação entre a marca da recorrida e as marcas da recorrente, pelo que ficou afastado qualquer risco de confusão para os potenciais consumidores.

Por outro lado, não há notícia nos autos de factos que nos levem a concluir que existe da parte da recorrida qualquer propósito de praticar atos de concorrência desleal, no quadro da utilização da marca que registou a seu favor, ou mesmo a possibilidade de aquela ocorrer, independentemente de intenção.

Assim, não se tendo apurado factos que integrem o apontado fundamento de recusa de registo, há que concluir que também nesta parte a pretensão da recorrente deve improceder.” (sic).

8.16. Ora, partindo desta motivação, não pode este Tribunal Superior deixar de reconhecer que, tal como acontece na grafia dos termos em confronto, em termos de sonoridade das duas expressões, a única diferença que as separa, é o som [na grafia, essas duas letras, em si mesmas] correspondente à última letra, num caso um “u”, e nos outros dois um “i”, sendo indesmentível que a acentuação das duas palavras se encontra na sílaba “LI”, e que a “*curta dimensão*” das mesmas não constitui um argumento que possa ser esgrimido para “*retirar relevância à parte fonética comum dos sinais*”.

8.17. O que não significa - bem pelo contrário, acrescenta-se - que os dois sinais não sejam, porque, de modo indesmentível, o são mesmo - distintos e, muito claramente, diferentes e inconfundíveis, para *um/a* qualquer *consumidor/a medianamente atento/a e informado/a*.

8.18. LIBRU e LIBRI não soam, de todo, de modo idêntico, tal como não são percepcionáveis por esse/a *consumidor/a medianamente atento/a e informado/a* como graficamente iguais ou ideologicamente interligados – bem pelo contrário.

8.19. E a tudo isto acrescem os demais elementos distintivos que a apelante, aparentemente, preferiu ignorar, a começar pela singela circunstância factual de a marca nacional n.º 642969 **LIBRU**, ser singelamente nominativa (verbal) enquanto as tituladas por essa recorrente serem as duas mistas e, sob o ponto de vista figurativo, bem diferentes daquela outra registada a favor da recorrida.

8.20. E porque assim é, até por aplicação do já referido “Princípio da Parcimónia”, nada mais resta a este Tribunal Superior a não ser sufragar, excepto na limitada parte referida no ponto 8.16. da presente decisão liminar do relator, toda a argumentação justificativa desenvolvida pela Mma Juíza *a quo* na sentença

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 9/21.0YHLSB.L1

recorrida, não estando, portanto, preenchidos, no caso dos autos, os requisitos previstos nos art.ºs 232º n.º 1 a) e h), 238º n.º 1 e 311º do CPI, que, a estar verificados (mas não estão), permitiram a recusa do registo da marca nacional n.º 642969 **LIBRU**, pois não pode existir confusão entre marcas, muito menos imitação de marcas anteriormente registadas, quando são tantas as diferenças, não podendo, de igual modo, existir concorrência desleal quando as dissemelhanças entre os sinais em confronto são tão fortes e nítidos para *um/a qualquer consumidor/a medianamente atento/a e informado/a*.

8.21. E todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas não apenas pelos factos que estão provados no processo, como também por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos supra citados normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas (legal certainty)* e bem assim, aquela que é mais conforme com a **ética da responsabilidade** que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e *que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito* - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade a que antes, de igual modo, se fez referência.

8.22. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julga-se improcedente a apelação e confirma-se integralmente a sentença recorrida.

8.23. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

*

9.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados no ponto 8. da presente decisão do relator, **julga-se improcedente** a apelação e, conseqüentemente, confirma-se, na íntegra, a sentença recorrida.

9.2. Custas pela apelante.

9.3. Após trânsito, a 1ª instância dará cumprimento que se encontra previsto nos art.ºs 46º e 34º n.º 5 do CPI.

Lisboa, 10/11/2021 (após as 18:00 horas; pelas razões expostas nos pontos 1.1. e 1.2. deste despacho liminar do relator, o mesmo será deixado fisicamente nas instalações do Tribunal da Relação de Lisboa, para, em momento posterior, ser remetido, para os devidos fins, à Secção)

(Eurico José Marques dos Reis)

Assinado em 13-01-2022, por
Eurico Reis, Juiz Desembargador

Assinado em 13-01-2022, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

06/2022

PROC. Nº 9/21.0YHLSB.L1

RECLAMANTE: "LIBRI GmbH" (Apelante).

RECLAMADA: "LUSOBIBLOS, UNIPessoal, LDA" (Apelada).

SUMÁRIO:

1. Sem sequer fazer apelo ao cada vez maior volume dos negócios realizados com utilização de meios electrónicos (*on line*), é conveniente recordar que, em termos de publicidade das marcas e da percepção das mesmas pelo público consumidor, já há muito tempo que, mal ou bem, a imagem se sobrepôs às palavras, sendo, portanto, a imagem que é mais facilmente guardada na memória - como reconhecerão todos aqueles que estão atentos à realidade que os rodeia, isto é, que valorizam devidamente a *natureza das coisas*.

2. Não pode existir confusão entre marcas, muito menos imitação de marcas anteriormente registadas, não podendo, de igual modo, existir concorrência desleal quando as dissemelhanças, em termos de grafia, sonoridade e de imagem projectada para o mercado relevante, entre os sinais em confronto são fortes e nítidos para *um/a qualquer consumidor/a medianamente atento/a e informado/a*.

3. E estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas não apenas pelos factos considerados provados no processo, como também por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta é não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos supra referidos normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança e a confiança jurídicas (legal certainty)* e bem assim, aquela que é mais conforme com a **ética da responsabilidade** que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos *Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito* - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade.

**

**ACORDAM, EM CONFERÊNCIA, OS JUÍZES DA 10ª SECÇÃO (PICRS) DO TRIBUNAL DA
RELAÇÃO DE LISBOA**

**

1. Nos autos que, sob o n.º 09/21.0YHLSB, correram termos pelo 2º Juízo do Tribunal da



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Propriedade Intelectual, foi, em 18/05/2021, proferida a sentença que tem a referência 440738, cujo decreto judicial o seguinte teor:

“Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por LIBRI GmbH.

Custas pela recorrente (artigo 527º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303º, n.º 1, do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, cumpra o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial e devolva o processo administrativo, caso tenha sido remetido em suporte de papel.” *(sic)*.

2. Inconformada com essa decisão, a sociedade **“LIBRI GmbH”** dela recorreu para esta Relação de Lisboa, pedindo que seja *“... revogada a douta sentença apelada e, no final, ser recusado o registo da marca nacional n.º 642969 LIBRU como é de DIREITO e JUSTIÇA”*, e formulando para tanto as seguintes **conclusões**:

A) A sentença apelada que manteve o despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional 642969 LIBRU, não é isenta reparo ou censura, pois faz uma incorreta apreciação dos factos e deixa transparecer uma menos adequada interpretação das disposições legais vigentes, designadamente os artigos 232º, n.º 1, al. b), e artigo 238º, n.º 1, ambos do CPI, considerando que se verifica imitação da marca da Apelada.

B) Na verdade encontram-se preenchidos todos os requisitos do conceito jurídico de imitação por parte da marca LIBRU, da LUSBIBLOS, UNIPESSOAL, LDA.

C) Não oferecem dúvidas a prioridade das marcas registada da Apelante nem a identidade ou afinidade entre os produtos que as marcas em confronto assinalam, na classe 16.

D) A marca impugnada as marcas da Apelante na sua quase totalidade: LIBRU/LIBRI.

E) O Tribunal a quo ignora o facto de, quando se trata de uma marca composta de elementos nominativos e figurativos, os primeiros deverão, em princípio, ser considerados mais distintivos que os segundos, pois o consumidor médio fará mais facilmente referência aos produtos em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca.

F) É manifesto que nos sinais em confronto se destaca o elemento nominativo, sendo até duvidoso que quanto à marca impugnada possamos seguir semelhante raciocínio ou análise, porquanto apesar da estilização utilizada, a mesma reconduz-se, forçosa e necessariamente, à palavra LIBRU.

G) A marca impugnada não é composta por qualquer elemento figurativo relevante (sendo até questionável que a estilização utilizada possa ser considerada como tal), capaz de dominar a impressão de conjunto e afastar, assim, a semelhança visual entre as marcas em confronto, dominadas pois pelos elementos nominativos LIBRU e LIBRI.

H) O elemento visual a que apela o Tribunal a quo não tem o impacto que se pretende seja atribuído, pois não é de molde a afastar o risco de confusão no espírito do consumidor.

I) O Tribunal a quo terá mesmo seguido um raciocínio errado ao afirmar que não existe qualquer risco de confusão entre a imagem das marcas em confronto, sendo certo que não é à imagem que nos



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

devemos ater, mas antes aos elementos nominativos que claramente se destacam nas marcas da Apelante, em confronto com a marca impugnada.

J) E o que verificamos é que estes elementos nominativos divergem apenas na última letra, reproduzindo a palavra LIBRU a palavra LIBRI, quase na sua totalidade!

K) A Apelante não podia estar mais em desacordo com a conclusão do Tribunal a quo de que os vocábulos “Libru” e “Libri” são de “curta dimensão”, o que “retira relevância à parte fonética comum dos sinais”.

L) Se, em tese, e de um ponto de vista estritamente fonético, a diferença em apenas uma letra pode ser relevante, tal está longe de constituir uma regra geral, antes exigindo uma análise do caso concreto para que possa ser validamente aplicada.

M) E na verdade não tem aplicação no caso em apreço, pois a palavra LIBRU reproduz, pela mesma ordem e sequência, as primeiras quatro letras da palavra LIBRI, circunstância que forçosamente leva à conclusão de que as marcas em confronto são gráfica e foneticamente semelhantes!

N) Por outro lado, tal conclusão não sai prejudicada pelo facto de as marcas LIBRU e LIBRI diferirem na última vogal, discordando a Apelante, frontalmente, com a decisão proferida, quando aí se afirma que a vogal “u” é sempre pronunciada e forte, e é claramente distinta da vogal “i”!

O) Ainda que assim seja, há que referir que a sílaba tónica em ambas as palavras é claramente a primeira - LI BRU / LI BRI - acabando aquele argumento por perder a relevância apontada.

P) Não menos despiçando, será de ter presente o facto de as marcas em disputa partilharem a mesma parte inicial - LIBR - o que não deixa de assumir especial relevância neste contexto, porquanto o consumidor tende a concentrar a sua atenção na parte inicial de uma marca.

Q) Não podemos ainda ignorar o elemento conceptual presente nas palavras LIBRU e LIBRI que, à semelhança do despacho proferido pelo INPI, também foi ignorado pelo Tribunal a quo.

R) As palavras em confronto - LIBRU e LIBRI - não são palavras totalmente desprovidas de significado para o público consumidor, mas antes palavras etimologicamente idênticas, remetendo para um determinado conteúdo, conceito ou ideia, não sendo aliás irrelevante, neste contexto, trazer à colação os produtos que as marcas assinalam na classe 16.

T) Pelo que não é de excluir que o significado que o consumidor atribui à palavra LIBRI, possa ser também atribuído à palavra LIBRU, podendo dar origem a confusão ou associação indevida com as marcas da Apelante!

U) A coexistência das marcas seria extremamente gravosa para a Recorrente, mas poria ainda em causa os interesses dos consumidores, devendo atender-se para este efeito ao consumidor médio, menos atento e prevenido, e por isso menos protegido, considerando-se aqui, hodiernamente, o consumidor médio dos produtos que as marcas visam assinalar.

V) O registo da marca nacional nº 642969 LIBRU poderia ainda proporcionar situações de concorrência desleal, sendo de referir que a mera possibilidade de concorrência desleal, só por si, constitui fundamento legal de recusa do registo, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 232º do CPI.

W) Ora, da análise da marca em causa - LIBRU - resulta evidente essa possibilidade,



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

independentemente da intenção do respetivo titular, porquanto a coexistência dos sinais distintivos em confronto permitiria, designadamente, a prática de atos suscetíveis de criar confusão com os produtos da Apelante, em clara violação ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CPI.

X) Andou mal o INPI, assim como o Tribunal a quo, quando mantiveram o registo da marca nacional n.º 642969 LIBRU na ordem jurídica, o qual deveria ter sido recusado por constituir imitação das marcas LIBRI da Apelante, em violação do disposto nos artigos 232.º, n.º 1, als. a) e h), 238.º, n.º 1, e 311.º, todos do CPI. .” (*sic*).

3. Não foram apresentadas contra-alegações, e sendo estes os contornos da lide que a esta Relação cumpre dirimir na presente instância recursória, foi pelo relator proferida, em 10/11/2021, a decisão liminar que tem a referência 17219400 e cujo decreto judicial tem o seguinte teor:

“9.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados no ponto 8. da presente decisão do relator, **julga-se improcedente** a apelação e, conseqüentemente, confirma-se, na íntegra, a sentença recorrida.

9.2. Custas pela apelante.

9.3. Após trânsito, a 1.ª instância dará cumprimento que se encontra previsto nos art.ºs 46.º e 34.º n.º 5 do CPI.” (*sic*).

4. Novamente inconformada, a apelante apresentou reclamação contra essa decisão liminar requerendo que sobre o objecto do recurso recaia acórdão, insistindo *que não é à imagem que nos devemos ater, mas antes aos elementos nominativos que claramente se destacam nas marcas da Apelante, em confronto com a marca impugnada*, desvalorizando, de igual modo, a sonoridade (fonética) das duas expressões verbais sob escrutínio (“LIBRU” e “Libri”).

5. Notificada a parte contrária, a mesma nada respondeu, tendo sido corridos os Vistos pelos Ex.mos Senhores Juizes Desembargadores Adjuntos, pelo que cabe apreciar, agora em Conferência, o objecto da apelação.

6. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608.º do CPC 2013, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra*.

7. E porque assim tem mesmo de ser, considerando as conclusões das alegações da apelante (que definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*, pese embora, como nunca poderá ser esquecido, por força do disposto no n.º 3 do art.º 5.º do CPC 2013, *nêhum juiz esteja sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito*), a questão acerca da qual, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia é a seguinte:

- a decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 232.º n.º 1 a) e h), 238.º n.º 1 e 311.º do CPI



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

8. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652º a 670º do CPC 2013), tendo sido oportunamente colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos.

9. Na decisão recorrida foram declarados *provados* os factos a seguir referenciados, não tendo sido enunciados os *não provados*, o que constitui a prática de uma *irregularidade processual assinalável* e que só não acarretará consequências porque a mesma *não influi nem no exame nem na decisão da causa* (art.º 195º do CPC 2013):

a) Por despacho de 10/11/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º

LIBRU
642969, para assinalar, na classe 16, os seguintes produtos: *agendas; álbuns de fotos e álbuns de coleção; artigos de escritório; artigos de papelaria em papel; blocos de anotações; blocos de notas; blocos de rascunho; blocos de papel; blocos [papelaria]; blocos para desenho; álbuns de bebé; artigos para encadernação; cadernos de endereço; cadernos de espiral; capas em couro para livros de marcação; capas para livros; embalagens para livros; livros comemorativos; livros de artes gráficas; livros de casamento; livros de cozinha; livros de desenho; livros de receitas; papel para capas de livros; tecidos para encadernações* - Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

b) A recorrente é titular, desde 17/4/2001, da marca da União Europeia nº 001306877



, que assinala produtos de impressão na classe 16 da Convenção de Nice – cfr. ligação para o sítio do EUIPO <https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/trademarks/001306877>;



c) A recorrente é titular da marca internacional nº 903220, que assinala os seguintes produtos na classe 16 da Convenção de Nice: *Papel, cartão e produtos nestas matérias, incluídos nesta classe; produtos de impressão, em especial livros e catálogos; material para encadernação; fotografias; papelaria;*



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

adesivos para papelaria ou para uso doméstico; materiais para artistas; pincéis de pintura; máquinas de escrever e artigos de escritório (exceto móveis); material de instrução e de ensino (exceto aparelhos); materiais de embalagem em plástico, papel ou cartão, incluídos nesta classe; tipo de impressora; blocos de impressão;

d) A marca referida em c), está registada desde 31/3/2006, na União Europeia - cfr. ligação para o sítio do EUIPO: <https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/trademarks/Wo0903220>.

10. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

A decisão recorrida viola ou não o estatuído nos artºs 232º n.º 1 a) e h), 238º n.º 1 e 311º do CPI?

10.1. Ao iniciar a apreciação crítica da argumentação desenvolvida pela apelante contra a sentença proferida em 1ª instância, importa sublinhar que é pacífico que, no caso em apreço, as marcas de que essa recorrente é titular foram registadas antes da agora admitida a favor da apelada e que todas elas [isto é, *as três* marcas atrás referenciadas] se destinam a assinalar produtos idênticos, ou seja, que estão verificadas as circunstâncias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 238º do CPI.

10.2. E, porque a função a função institucional e social dos Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento *na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses conflitos ou litígios* (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do revogado CPC 1961, matéria que era igualmente afluída no art.º 27º e no n.º 7, *in fine*, do art.º 28º do Decreto n.º 12353, de 22 de setembro de 1926, emitido pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, revogado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961, que procedeu à aprovação do Código de Processo Civil de 1961, menção que aqui é feita para sublinhar que esta definição conceptual é antiga no Direito Processual Português), sendo sua obrigação não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatatórios [artºs 6º n.º 1 e 130º do CPC 2013], só por pura estultícia caberia aqui e agora debater e formular uma decisão acerca de algo que é inquestionável.

10.3. Efectivamente, como nunca será demais sublinhar, no exercício da sua actividade constitucional estatutária de *administrar a Justiça em nome do Povo*, devem os Juízes, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que *“as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”*, sendo, neste caso, as *“entidades”* os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a subsunção dos factos provados na previsão das normas que regulam a concreta relação material controvertida.

10.4. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, mas sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 8º do Código Civil, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

solução jurídica do pleito, e que, em concreto, haverá nesta deliberação, tão só, que aquilatar se a realidade material controvertida é ou não subsumível na compreensão/extensão lógica e ontológica da previsão /estatuição inserta na alínea c) do n.º 1 do art.º 238º do CPI e, conseqüentemente também nas insertas nos art.ºs 232º n.º 1 a) e h), e 311º do mesmo Código.

10.5. E será esse o julgamento a que aqui se procederá, sendo certo que para tanto se tomará em consideração que, como tem mesmo que ser sabido (ou melhor, *não pode ser ignorado* - art.º 6º do Código Civil), a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras insertas nessas normas têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse art.º 9º se escreve que «*Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso*».

10.6. Outrossim, nessa sua actividade todos os Juizes obedecer ao que se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9º do Código Civil, isto é, «... *(na) fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*».

10.7. E, mais exactamente, na construção do conceito "*solução mais acertada*" - ou melhor, na busca da *solução ética e socialmente mais acertada* para o concreto caso submetido ao poder de cognição do Tribunal -, não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes*.

10.8. Isto é, não podem ser ignorados os valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade, sendo que esses padrões não podem - ou, pelo menos, não devem -, em geral, ser outros que não os que são típicos de um *qualquer diligente bom pai* (ou boa mãe) *de família* - art.º 487º n.º 2 do Código Civil), ou, nesta área do comércio jurídico que se integra na designada economia baseada no conhecimento, de igual modo, os típicos de *um/a consumidor/a medianamente atento/a e informado/a* (ou simplesmente *atento/a e informado/a*).



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

10.9. Mas, para além disso, aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a *natureza de certas coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016).

10.10. Isto porque “*a realidade das coisas*” (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

10.11. De igual modo, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, ao impor ao Intérprete/Juiz, seja qual for a instância em que exerce funções, que tome em consideração o que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código, força-o também a reconhecer a importância, que muitas vezes é negligenciada, do que no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado, a saber, o Princípio da Proporcionalidade, para o qual esse Julgador é, desta forma, remetido.

10.12. Princípio esse que, incontornavelmente, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de “*justa indemnização*”, também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória “*olho por olho, dente por dente*”].

10.13. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, tudo tem de ser feito para manter a “*justa medida*”, ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

10.14. E, por exemplo, é isso que, para este Tribunal Superior, decorre (inexoravelmente, acrescenta-se) do estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 3º da Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, no qual se pode ler que “... *as medidas, procedimentos e recursos necessários para assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual abrangidos pela presente directiva... devem ser justos e equitativos ... [e devem] também ... ser eficazes,*



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

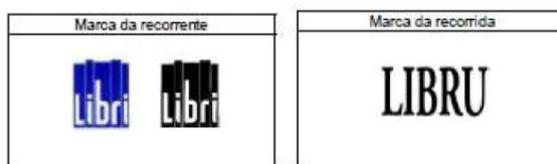
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

proporcionados e dissuasivos e aplicados de forma a evitar que se criem obstáculos ao comércio lícito e a prevenir salvaguardas contra os abusos” - sem qualquer discriminação ou diferenciação decorrente da origem desses abusos, acrescenta-se.

10.15. E, feita esta exigível clarificação dos princípios que norteiam o julgamento desta Relação, urge, então, escrutinar, ao mesmo tempo, a bondade da argumentação justificativa expendida na sentença recorrida e o mérito das objecções em matéria de direito contra apresentadas pela apelante, sendo, na prossecução desse objectivo, útil relembrar esse fio de raciocínio desenvolvido pela Mma Juíza *a quo*, o qual é o seguinte:

“...



Antes de mais, cumpre considerar que estão em confronto uma marca mista e uma marca nominativa.

Conforme se decidiu no Acórdão do STJ, de 6/4/2006, no recurso de revista 4265/05, *“para que se possa falar em erro ou risco de confusão é indispensável que o cidadão comum, medianamente ponderado, atento e cauteloso, perante o conjunto dos elementos que constituem a marca, possa ser conduzido, pelas semelhanças encontradas, a confundi-las, por as considerar tão parecidas que as não possa distinguir senão por exame atento ou confronto”*.

O caso em análise era, então, também de confronto entre uma marca mista e uma marca nominativa, em que o aspeto nominativo registava semelhanças. O tribunal entendeu que se deve atender ao conjunto dos elementos das marcas, a fim de aferir da confundibilidade.

Sem prejuízo, cumpre referir que, do ponto de vista figurativo, as marcas não são idênticas.

As marcas da recorrente são mistas, têm letras brancas em fundo, num caso azul, noutra preto. Além disso, o fundo apresenta-se estilizado em função das letras.

Assim, não existe qualquer risco de confusão entre a imagem das marcas em confronto.

No que toca ao elemento fonético, existe identidade dos vocábulos, que diferem apenas na parte final. Importa assim apurar e perceber se essa diferença é, do ponto de vista fonético, relevante o suficiente para distinguir os sinais.

A marca registanda termina com a vogal “u”, que é uma vogal sempre pronunciada e forte. Ou seja, não é uma vogal muda. A marca da recorrente termina com a vogal “i”, que também é pronunciada de forma claramente distinta do “u”.



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Este aspeto associado ao facto, como refere o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de se tratar de uma palavra de curta dimensão, retira relevância à parte fonética comum dos sinais.

Assim, as diferenças nominativas mencionadas associadas à circunstância de a marca da recorrente dever ser apreciada como um todo, como marca mista que é, levam-nos a concluir que o consumidor, medianamente ponderado, atento e cauteloso, confrontando ambas as marcas, ainda que não de forma simultânea, mas sucessiva, como é a situação mais comum, não corre risco de confusão, mesmo que não proceda a exame particularmente atento ou confronto simultâneo entre ambas as marcas.

Não há, pois, risco de confusão, o que afasta a imitação.

...

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca *“o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”*.

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial trata da concorrência desleal, estabelecendo que, constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – cfr. al. a), do n.º 1.

A referência *a normas e usos honestos de qualquer ramo da atividade económica* não se reconduz a normas ou códigos externos, ou qualquer tipo de legislação, regulamento ou estatuto. Traduz-se numa consciência de práticas corretas e adequadas, por contraponto a práticas abusivas ou ilegítimas, que a todos os comerciantes é acessível pelo raciocínio, simples, necessário e evidente, que devem fazer das suas práticas, e que é o seguinte: ver as práticas na perspetiva inversa. Do outro comerciante. Do concorrente. E interpretá-las desse ponto de vista, a fim de aferir da lealdade ou não das mesmas.

Se, do ponto de vista do outro, elas se afiguram como traiçoeiras, como afetando de forma ilegítima o comércio do outro, então o comerciante está no campo da concorrência desleal e deve repudiar essas práticas.

Com este enquadramento, em mente, qualquer ato praticado no sentido de causar confusão com a empresa, com o estabelecimento, com os produtos ou com os serviços dos concorrentes, deve ser repudiado.

Ora, como se concluiu, no presente caso ocupa não se verifica imitação entre a marca da recorrida e as marcas da recorrente, pelo que ficou afastado qualquer risco de confusão para os potenciais consumidores.

Por outro lado, não há notícia nos autos de factos que nos levem a concluir que existe da parte da recorrida qualquer propósito de praticar atos de concorrência desleal, no quadro da utilização da marca que registou a seu favor, ou mesmo a possibilidade de aquela ocorrer, independentemente de intenção.



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim, não se tendo apurado factos que integrem o apontado fundamento de recusa de registo, há que concluir que também nesta parte a pretensão da recorrente deve improceder.” (*sic*).

10.16. Ora, partindo desta motivação, não pode este Tribunal Superior deixar de reconhecer que, em termos de sonoridade das duas expressões em confronto, a única diferença que as separa, é o som correspondente à última letra, num caso um “u”, e nos outros dois um “i”, sendo indesmentível que a acentuação das duas palavras se encontra na sílaba “LI”, e que a “*curta dimensão*” das mesmas não constitui um argumento que possa ser esgrimido para “*retirar relevância à parte fonética comum dos sinais*”.

10.17. Já no que tange à grafia dos termos [sendo que, para usar uma expressão popular muito assertiva e bem precisa/certeira, *o diabo está nos detalhes*], haverá que destacar que na palavra “LIBRU” todas as letras são maiúsculas, enquanto que em “Libri” só a primeira o é.

10.18. O que significa que, em boa verdade, os dois sinais não são, afinal, iguais nem sequer graficamente, sendo, bem pelo contrário, distintos e, muito claramente, diferentes e inconfundíveis, para *um/a qualquer consumidor/a medianamente atento/a e informado/a*.

10.19. LIBRU e Libri não soam, de todo, de modo idêntico, tal como não são percepcionáveis por esse/a *consumidor/a medianamente atento/a e informado/a* como graficamente iguais ou ideologicamente interligados - bem pelo contrário, insiste-se.

10.20. E a tudo isto acrescem os demais elementos distintivos que a apelante, aparentemente, preferiu desvalorizar, a começar pela singela circunstância factual de a marca nacional n.º 642969 **LIBRU**, ser singelamente nominativa (verbal) enquanto as tituladas por essa recorrente serem as duas mistas e, sob o ponto de vista figurativo, bem diferentes daquela outra registada a favor da recorrida (numa até em termos de



cor - azul em vez de preto - e nas duas com a utilização de um estilizado tipo de letra -



).



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

10.21. Ou seja, mesmo comparando apenas as expressões verbais nominativas, são patentes as diferenças e as mesmas não escaparão a *um/a normal consumidor/a médio/a* ou *medianamente atento/a e informado/a*.

10.22. Mas, mesmo que assim não fosse (mas é), sem sequer fazer apelo ao cada vez maior volume de negócios com utilização de meios electrónicos (*on line*), é conveniente recordar, porque a apelante o parece ter esquecido, que, em termos de publicidade das marcas e da percepção das mesmas pelo público consumidor, já há muito tempo que, mal ou bem, a imagem se sobrepôs às palavras.

10.23. É, portanto, a imagem que é mais facilmente guardada na memória - como reconhecerão todos aqueles que estão atentos à realidade que os rodeia, isto é, que valorizam devidamente a *natureza das coisas*.

10.24. E porque assim é, até por aplicação do já referido “Princípio da Parcimónia”, nada mais resta a este Tribunal Superior a não ser sufragar, excepto na limitada parte referida no ponto 10.16. da presente decisão liminar do relator, toda a argumentação justificativa desenvolvida pela Mma Juíza *a quo* na sentença recorrida, não estando, portanto, preenchidos, no caso dos autos, os requisitos previstos nos art.ºs 232º n.º 1 a) e h), 238º n.º 1 e 311º do CPI, que, a estar verificados (mas não estão), permitiram a recusa do registo da

marca nacional n.º 642969 **LIBRU**, pois não pode existir confusão entre marcas, muito menos imitação de marcas anteriormente registadas, quando são tantas as diferenças entre elas, em termos de grafia, sonoridade e de imagem projectada para o mercado relevante, não podendo, de igual modo, existir concorrência desleal quando essas dissemelhanças entre os sinais em confronto são tão fortes e nítidos para *um/a qualquer consumidor/a medianamente atento/a e informado/a*.

10.25. E todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas não apenas pelos factos que estão provados no processo, como também por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos supra citados normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas (legal certainty)* e bem assim, aquela que é mais conforme com a **ética da responsabilidade** que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - *e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito* - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade a que antes, de igual modo, se fez referência.



Processo: 9/21.0YHLSB.L1
Referência: 17904061

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

10.26. Deste modo e em conclusão, pelas razões atrás expostas, agora em Conferência, mas em linha com a reclamada decisão liminar do relator, julga-se improcedente a apelação e confirma-se integralmente a sentença recorrida.

10.27. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

*

11.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados no ponto 10. do presente acórdão, agora em Conferência, e em linha com a reclamada decisão liminar do relator, *julga-se improcedente* a apelação e, consequentemente, confirma-se, na íntegra, a sentença recorrida.

11.2. Custas pela apelante.

11.3. Após trânsito, a 1ª instância dará cumprimento que se encontra previsto nos artºs 46º e 34º n.º 5 do CPI.

Lisboa, 13/01/2022

(Eurico José Marques dos Reis)

(Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho)

(Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 642969, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e concede o registo; o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, em sede de recurso de decisão liminar, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 20-01-2022, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

‘**Grande Porto – Indústria e Comércio Alimentar, Lda**’, pessoa colectiva, com sede na Rua de José Martins de Castro, nº 160, São Pedro da Cova, Gondomar, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial (NCPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou o registo da marca nacional n.º660690 Serras de Viriato, por ser idêntica à marca prioritária nº 270874 Terras de Viriato.

Alegou, em síntese, que:

- Os sinais não se confundem, pois Terras e Serras são vocábulos diversos e o vocábulo Viriato está banalizado, existindo outras marcas registadas com a palavra ‘VIRIATO’.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do NCPI, o INPI remeteu, electronicamente, o processo administrativo.

*

Citada a parte contrária, a mesma não respondeu a este recurso.

**

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

*

III – Fundamentação:

Fundamentação de facto



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

a) Em 09/03/2021, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 660690 SERRAS DE VIRIATO, destinada a assinalar nas classes 33 da Classificação Internacional de Nice: «Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); licores; vinho; vinhos; vinho branco; vinho tinto; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos rosé».

b) Por despacho de 08/06/2021, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes

do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou provisoriamente o pedido de registo da referida marca nacional por existir um direito anterior da titularidade de Carvalho Lima Wines, Lda.

c) A recorrente pronunciou-se sobre a recusa provisória.

d) Por despacho de 21/07/2021, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes

do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou, em definitivo, o pedido de registo da referida marca nacional, mantendo os fundamentos da recusa provisória.

e) A recorrida é titular da marca nacional n.º 270874 'TERRAS DE VIRIATO' a qual

foi apresentada a registo em 25/01/1991, tendo sido concedida em 03/03/1993 para assinalar na classe 33 da classificação Internacional de Nice «Bebidas alcoólicas, excepto cervejas».

f) Para assinalar na classe 33 da Classificação Internacional de Nice, encontram-se

ainda registadas, entre outras, as seguintes marcas:

- Marca 628602 Aldeias de Viriato;
- Marca n.º 625364 Pípos de Viriato;
- Marca 338846 Vinhos de Viriato.

**



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 210.º, n.º 1 do NCPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do NCPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca pedida pela recorrente n.º 660690 ‘SERRAS DE VIRIATO’, face à marca prioritariamente registada n.º 270874 ‘TERRAS DE VIRIATO’, tendo aquele registo sido recusado à recorrente com base no disposto no 232.º, n.º 1, b), do NCPI.



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea b), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do NCPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, a que se reporta o n.º 1, a), do art. 238º do CPI, dúvidas não existem de que as marcas da recorrida gozam de prioridade, já que foram pedidas e concedidas em datas anteriores à do pedido da recorrente.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins, também dúvidas não há de que existe identidade dos produtos e serviços que ambas visam assinalar, sendo que as partes nem sequer tal colocam em causa, pelo que nos abstermos de discorrer sobre tal.

Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o art. 238º,1, b), do Código de Propriedade Industrial.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 238.º,1, c), do NCPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.^a ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos e serviços que as marcas da recorrente assinalam, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, as marcas em causa são verbais e apenas divergem pelo facto de a marca registanda ser composta pelo vocábulo 'SERRAS', sendo que 'VIRIATO' é um nome, sendo que foi um líder lusitano, pelo que se pode considerar uma palavra de fantasia para assinalar vinhos.



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por outro lado, conceptualmente ‘Serras’ e ‘Terras’ são vocábulos conceptualmente idênticos, pois as terras podem incluir serras, sendo que serras serão sempre terras, pois mais não são que um conjunto de montanhas e terrenos acidentados com fortes desníveis e muitos picos, sendo comum existir cultivo de videiras para produção de produtos vinícolas e por isso são termos muito fracos, pois são meramente descritivos e por isso ineficientes para diferenciar marcas.

Por outro lado, não obstante existirem outras marcas registadas com o vocábulo Viriato, tal não é vinculativo para este Tribunal, pois para além de se desconhecer as circunstâncias em que foram concedidas, o certo é que dos exemplos elencados, o vocábulo que combina com a palavra ‘Viriato’ ou não é conceptualmente idêntico a Terras ou Serras.

Serras de Viriato é, pois, muito similar a Terras de Viriato, mudando apenas a primeira letra da primeira palavra «S» e «T».

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é (...).».

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto são os elementos verbais que são iguais – (Viriato), sendo que conceptualmente são também iguais (Serras/ Terras).

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), verificam-se semelhanças de tal maneira gritantes que até o consumidor mais atento as confundiria, ou no mínimo, tomaria uma pela outra.

Da concorrência desleal



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 311.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;
- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os dois sinais, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca da recorrente à mesma origem empresarial da recorrida, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrente seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional.



Processo: 334/21.0YHLSB
Referência: 468409

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Atento o exposto, a pretensão da recorrente deve improceder, devendo manter-se o despacho de não concessão do registo da marca n.º 660690 'SERRAS DE VIRIATO'.

**

IV- Decisão:

Nos termos expostos, não se concede provimento ao recurso interposto por 'Grande Porto – Indústria e Comércio Alimentar, Lda.' e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 660690 'SERRAS DE VIRIATO', não se concedendo, pois, protecção a esta marca.

*

Custas pela recorrente, (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 20 de Janeiro de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

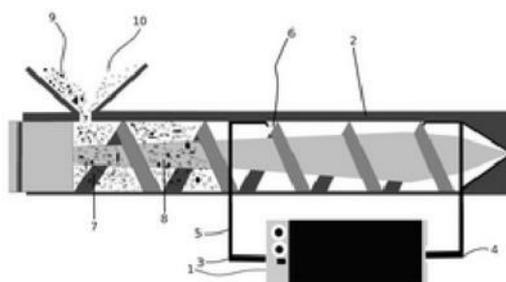
PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **116744** (13) **A**
 (22) 2020.09.19
 (30)
 (71) **PT THORN ASSETS, LDA.**
 (72) **OCTÁVIO ADOLFO ROMÃO VIANA**
ENRICO SANDRI
 (51) **Int. Cl.**
B29C 48/00 (2019.01) B82Y 30/00 (2011.01)
C01B 32/182 (2017.01) C01B 32/198 (2017.01)
 (54) **CAMPO ELÉTRICO APLICADO DURANTE**
O PROCESSO DE EXTRUSÃO DE
POLÍMEROS COM GRAFENO

(57) O PRESENTE INVENTO REFERE-SE A UM PROCESSO QUE CONSISTE NA DISPERSÃO DO GRAFENO E/OU ÓXIDO DE GRAFENO E/OU DA GRAFITE E/OU OUTROS NANOCOMPÓSITOS CONSTITUÍDOS POR GRAFENO (9) EM POLÍMEROS (10) COM UM CAMPO ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA (OU CONTINUA) DURANTE O PROCESSO DE EXTRUSÃO A QUENTE, O QUAL COMPREENDE O USO DE UM DISPOSITIVO DE CORRENTE ELÉTRICA PARA MÁQUINA DE EXTRUSÃO. O DITO DISPOSITIVO COMPREENDE UMA FONTE DE ENERGIA DE CORRENTE ALTERNADA (1) DISPOSTA DA PARTE EXTERIOR DO CILINDRO (2). A DITA FONTE DE ENERGIA DE CORRENTE ALTERNADA (1) COMPREENDE UM POLO NEGATIVO (3) E UM POLO POSITIVO (4), AOS QUAIS ESTÃO LIGADOS, RESPETIVAMENTE, CADA UMA DAS EXTERMINADAS DE UM CABO ELÉTRICO (5). O DITO CABO ELÉTRICO (5) É DIVIDIDO A MEIO, FICANDO UMA METADE LIGADA AO POLO NEGATIVO (3) E A OUTRA METADE AO POLO POSITIVO (4) E AS RESPECTIVAS EXTREMIDADES DO CABO ELÉTRICO (5) INTRODUZIDAS DIRETAMENTE NA PARTE INTERIOR DO CILINDRO (2) EM CONTACTO COM O GRAFENO E/OU ÓXIDO DE GRAFENO E/OU DA GRAFITE E/OU OUTROS NANOCOMPÓSITOS CONSTITUÍDOS POR GRAFENO (9) PARA QUE ESTES CONDUZAM A ELETRICIDADE ENTRE AS PONTAS DE CADA METADE DO CABO ELÉTRICO (5), PODENDO CADA UMA DAS ALUDIDAS EXTREMIDADES DO CABO ELÉTRICO (2) TER UMA PLACA CONDUTORA DE ENERGIA. DESTA FORMA É CRIADO ASSIM UM CAMPO ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA (OU CONTINUA) AO MESMO TEMPO QUE O GRAFENO E/OU ÓXIDO DE GRAFENO E/OU DA GRAFITE E/OU OUTROS NANOCOMPÓSITOS CONSTITUÍDOS POR GRAFENO (9) SE FUNDEM COM OS POLÍMEROS (10) ATRAVÉS DE DERRETIMENTO. ESTA INVENÇÃO CARACTERIZA-SE POR CRIAR UM CAMPO ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA COM FREQUÊNCIA ENTRE 1 E 1000 MHZ E UMA MAGNITUDE DE 5 V A 220 V DE PICO A PICO DENTRO DO CILINDRO (2) DURANTE O PROCESSO DE EXTRUSÃO A QUENTE DE POLÍMEROS (10) COM GRAFENO E/OU ÓXIDO DE GRAFENO E/OU DA GRAFITE E/OU OUTROS NANOCOMPÓSITOS.



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2247558	2009.02.17	2022.03.15	ELI LILLY AND COMPANY	US	C07B 59/00 (2009.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2407033	2007.10.04	2022.03.14	AJINOMOTO CO., INC.	JP	A23K 1/16 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2524160	2011.01.12	2022.03.14	BAYARD S.A.S.	FR	F16K 25/04 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2729170	2012.07.06	2022.03.14	GENMAB B.V.	NL	A61K 39/395 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3072113	2014.11.17	2022.03.15	APSTEC SYSTEMS LTD	MT	G07C 9/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3078274	2005.04.29	2022.03.15	WARBURTON TECHNOLOGY LIMITED	IE	A23K 20/20 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3138903	2015.05.01	2022.03.14	CHIOME BIOSCIENCE INC.	JP	C12N 5/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3177632	2015.08.06	2022.03.14	INSTITUTE OF ORGANIC CHEMISTRY AND BIOCHEMISTRY AS CR, V.V.I.	CZ	C07F 9/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3294762	2016.05.11	2022.03.14	IMPOSSIBLE FOODS INC.	US	C07K 14/39 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3307875	2016.06.08	2022.03.15	LYMPHACT - LYMPHOCYTE ACTIVATION TECHNOLOGIES, S.A.	PT	C12N 5/783 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3310800	2016.06.17	2022.03.14	CENTURION BIOPHARMA CORPORATION	US	A61K 47/68 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3387909	2016.12.08	2022.03.15	SIGMA ALIMENTOS, S. A. DE C. V.	MX	A23D 9/07 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3432895	2017.03.23	2022.03.14	TAIPEI MEDICAL UNIVERSITY	TW	A61K 35/19 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3445766	2017.04.21	2022.03.14	SINTEF TTO AS	NO	C07D 491/52 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3493514	2018.08.22	2022.03.14	RIEDEL COMMUNICATIONS INTERNATIONAL GMBH	DE	H04M 11/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3515544	2017.09.19	2022.03.14	DORAN INTERNATIONAL	FR	A61M 39/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3524743	2019.02.11	2022.03.15	GREEN BOX A/S	DK	E04B 1/348 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3554681	2017.12.18	2022.03.15	THE BRIGHAM AND WOMEN'S HOSPITAL, INC.	US	B01J 19/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3687627	2018.09.27	2022.03.15	STÄDTISCHES KLINIKUM DESSAU	DE	A61N 5/10 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3758049	2019.06.26	2022.03.14	ATOTECH DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG	DE	H01L 21/67 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3776541	2019.04.03	2022.03.11	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E. V.	DE	G10L 19/08 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1425050	2002.09.11	2022.03.11	CONVATEC LIMITED	GB	
1882482	2002.09.11	2022.03.11	CONVATEC LIMITED	GB	
1902989	2007.09.11	2022.03.11	SOLYSTIC	FR	
2342182	2009.09.11	2022.03.11	SOJOURNIX, INC.	US	
2348930	2009.09.11	2022.03.11	ETHICAL COFFEE COMPANY SA	CH	
2352469	2009.09.11	2022.03.11	BAYER OY	FI	
2570464	2008.09.11	2022.03.11	LAWTER, INC	US	
2757103	2012.09.11	2022.03.11	EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.	JP	
2902847	2013.09.11	2022.03.11	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	
2998267	2015.09.11	2022.03.11	WAYNE FUELING SYSTEMS SWEDEN AB	SE	
3038876	2014.09.11	2022.03.11	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	
3044307	2014.09.11	2022.03.11	BEE VECTORING TECHNOLOGY INC.	CA	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1344550	2002.03.11	2022.03.11	FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1386076	2002.03.11	2022.03.11	ANDRITZ HYDRO GMBH	AT	
1642614	2002.03.11	2022.03.11	FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND GMBH	DE	
2161052	2002.03.11	2022.03.11	FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND GMBH	DE	
2308548	2002.03.11	2022.03.11	FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND GMBH	DE	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1776383	2005.07.22	2022.03.16	ROGER KINGDON CRAIG	GB	C07K 16/00 (2014.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/02/11
2912118	2013.10.24	2022.03.16	DYSTAR COLOURS DISTRIBUTION GMBH	DE	C09B 67/00 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/02/13

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1075	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2662091 R, de 2007.11.30 2021.04.13 2022.03.16 Início em: 2027.12.01, e fim em: 2032.11.30 Nome: NOVARTIS AG Nome: OKLAHOMA MEDICAL RESEARCH FOUNDATION ANTICORPOS ANTI-P-SELECTINA E MÉTODOS PARA OS UTILIZAR NO TRATAMENTO DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS CRIZANLIZUMAB Data: 2020.10.29, País: PT, Número: C(2020)7601	CH US

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **12083** (13) **U**
(22) 2021.09.21
(30) 2021.01.11 ES U202130032
(71) **ES MIGUEL BELLIDO, S.A.**
(72) **FÉLIX BELLIDO QUINTIÁN**
(51) **Int. Cl.**
B05C 5/00 (2006.01) B05D 1/02 (2006.01)
(54) **INSTALAÇÃO PARA APLICAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ADESIVO**
(28)
(57) **INSTALAÇÃO PARA APLICAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ADESIVO EM TIRAS DE MARROQUINARIA QUE COMPREENDE UMA ESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE ADESIVO MEDIANTE AEROSSOL E UM TRANSPORTADOR QUE ATRAVESSA A ESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE ADESIVO, CARACTERIZADA POR COMPREENDER UM FORNO DE SECAGEM E UMA ESTAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE ADESIVO E POR O TRANSPORTADOR ATRAVESSAR SUCESSIVAMENTE O FORNO DE SECAGEM E A ESTAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE ADESIVO.**

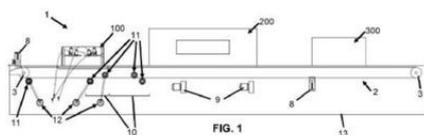


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6601** (12) **Y**
(22) 2022.02.21
(30)
(71) **PT TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**
(72) **TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**
(51) **LOC (10) CL. 19-08**
(54) **EMENTAS**
(28) 1
(57) (55)

PRODUTO 1: COMBINAÇÃO DE CAPA E CONTRA CAPA SINTÉTICA TEXTURADA, NA UNIÃO DUAS PLACAS DE MADEIRA NATURAL E PARAFUSOS METÁLICOS DOURADOS. REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRETO, CASTANHO CLARO, DOURADO.



Figura 1.3



Figura 1.1



Figura 1.2

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **676976**
 (220) 2021.12.02
 (300)
 (730) **PT MASSIVE MEDIA - UNIPessoal LDA.**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO DE ESTUDOS PERIÓDICOS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.2

por ter sido incorretamente publicado no bpi de 30/12/2021, novamente se publica

(210) **681925**
 (220) 2022.03.03
 (300)
 (730) **PT JOÃO MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA**
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA
 42 INSPEÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE DRONES
 (591)
 (540)

EYES ON SKY SOLUTIONS

MNA (210) **682126** **MNA**
 (220) 2022.03.07
 (300)
 (730) **PT MARIA MIGUEL CARVALHO NEVES**
 (511) 18 TRELAS PARA ANIMAIS; TRELAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRELAS PARA CÃES
 22 CORDA EM MACRAMÉ; CORDÃO DE MACRAMÉ
 (591)
 (540)

MARIA
CRAMÊ

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **682156** **MNA**
 (220) 2022.03.07
 (300)
 (730) **PT MONICA DO CARMO BENTO LOPES**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591) vermelho preto branco dourado;
 (540)

(531) 24.13.4

(210) **682227** **MNA**
 (220) 2022.03.09
 (300)
 (730) **PT CARVOEIRO GOLFE, S.A**

(511) 36 NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIMESHARING; SERVIÇOS E NEGÓCIOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS EM REGIME DE TIMESHARING.

(591)

(540)

PESTANA PORTO COVO ECO-RESORT

(210) **682228** MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **BR RUSTLESS TECNOLOGIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

(511) 09 EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ANTICORROSÃO E ANTIFERRUGEM.

(591) preto;laranja;

(540)



(531) 1.13.15

(210) **682298** MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **PT TEMAS CRUZADOS, FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DA

GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE CUSTOS; ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; ANÁLISE COMERCIAL DE MERCADOS; ANÁLISE DE GESTÃO COMERCIAL; ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; CONSULTORIA FINANCEIRA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE FUNDOS DE EMPRESAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE CRÉDITO; ASSESSORIA EM INVESTIMENTO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS; ASSESSORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS; ASSESSORIA FINANCEIRA; CONSULTADORIA DE CRÉDITO; CONSULTADORIA FINANCEIRA; CONSULTADORIA EM INVESTIMENTO DE CAPITAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM A BANCA; CONSULTORIA SOBRE CRÉDITO; ESTUDOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PLANEAMENTO E DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GESTÃO FINANCEIRAS

(591)

(540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **682300** MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **PT AMUSE BOUCHE - COMUNICAÇÃO COM SABOR, LDA.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO

(591)

(540)



(531) 3.9.1

(210) **682305** MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **PT GARCEZ & SANTOS, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CHOCOLATES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS

RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO

43 SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591) AZUL ESCURO (CMYK 83 56 0 0; RGB 0 114 255; HEX 0072FF; PANTONE 2194 C);AZUL CLARO (CMYK 66 0 0 0; RGB 0 198 255; HEX 00C6FF; PANTONE 3545 C);VERDE AGUA (CMYK 76 0 48 0; RGB 0 174 154; HEX 00AE9A; PANTONE 2400 C);VERDE ELETRICO (CMYK 63 0 100 0; RGB 36 254 65; HEX 24FE41; PANTONE 2270 C);VERDE AGUA (CMYK 76 0 48 0; RGB 0 174 154; HEX 00AE9A; PANTONE 2400 C);CINZA ESCURO (CMYK 66 57 55 60; RGB 60 60 59; HEX 3C3C3B; PANTONE BLACK 7 C);

(540)



(531) 26.15.25 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **682310** MNA
 (220) 2022.03.09
 (300)
 (730) PT **BOOTCOM - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE MATERIAL INFORMÁTICO, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)



(531) 26.3.23 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **682311** MNA
 (220) 2022.03.09
 (300)
 (730) PT **CESAR JOÃO NUNES DE OLIVEIRA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 (591)

(540)



(531) 7.1.1 ; 14.5.3 ; 24.7.15 ; 27.5.10

(210) **682312** MNA
 (220) 2022.03.09
 (300)
 (730) PT **FÁBIO ORLANDO DE OLIVEIRA MARTINS**
 (511) 41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO
 (591)
 (540)



(531) 26.11.8 ; 26.11.12 ; 27.5.1

(210) **682315** MNA
 (220) 2022.03.09
 (300)
 (730) **CHVERISURE SÀRL**
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, DEFESA, PROTECÇÃO E SINALIZAÇÃO; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA; ALARMES; CAMPAINHAS DE PORTA ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ACESSO; UNIDADES DE VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE, NOMEADAMENTE, DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADOS, CARTÕES MAGNÉTICOS DE IDENTIFICAÇÃO, LEITORES DE IMPRESSÕES DIGITAIS, APARELHOS DE RECONHECIMENTO FACIAL E DE VOZ, LEITORES

DE CÓDIGO PIN, ETIQUETAS ELETRÓNICAS E ETIQUETAS ELETRÓNICAS DE SEGURANÇA; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS PARA EVITAR O BLOQUEIO; SISTEMAS ELETRÓNICOS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; APARELHOS ELETRÓNICOS DE LOCALIZAÇÃO; SENSORES E DETETORES; HARDWARE INFORMÁTICO PARA VIDEOVIGILÂNCIA IP; CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; CÂMARAS DE VÍDEO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE; FECHADURAS ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS; TRANSMISSORES E RECEPTORES WI-FI.

- 45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE PESSOAS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, ANTIRROUBO E ALARMES DE SEGURANÇA; INFORMAÇÕES SOBRE O PARADEIRO DE PESSOAS DESAPARECIDAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE ALARMES E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.

(591)

(540)

SE PARA SI É IMPORTANTE

(210) **682316****MNA**

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **CHVERISURE SÀRL**

- 09 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, DEFESA, PROTECCÃO E SINALIZAÇÃO; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA; ALARMES; CAMPAINHAS DE PORTA ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ACESSO; UNIDADES DE VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE, NOMEADAMENTE, DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CODIFICADOS, CARTÕES MAGNÉTICOS DE IDENTIFICAÇÃO, LEITORES DE IMPRESSÕES DIGITAIS, APARELHOS DE RECONHECIMENTO FACIAL E DE VOZ, LEITORES DE CÓDIGO PIN, ETIQUETAS ELETRÓNICAS E ETIQUETAS ELETRÓNICAS DE SEGURANÇA; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS PARA EVITAR O BLOQUEIO; SISTEMAS ELETRÓNICOS DE POSICIONAMENTO GLOBAL; APARELHOS ELETRÓNICOS DE LOCALIZAÇÃO; SENSORES E DETETORES; HARDWARE INFORMÁTICO PARA VIDEOVIGILÂNCIA IP; CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; CÂMARAS DE VÍDEO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE; FECHADURAS ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS; TRANSMISSORES E RECEPTORES WI-FI.

- 45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE PESSOAS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, ANTIRROUBO E ALARMES DE SEGURANÇA; INFORMAÇÕES SOBRE O PARADEIRO DE PESSOAS DESAPARECIDAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE ALARMES E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.

(591)

(540)

SE PARA TI É IMPORTANTE

(210) **682317****MNA**

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **ES HEINEKEN ESPAÑA, S.A.**

(511) 32 CERVEJAS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL

(591) AZUL; PRETO; BRANCO; CINZENTO; AMARELO; CASTANHO; AMARELO TORRADO; DOURADO;

(540)



(550) Tridimensional

(531) 3.7.1 ; 19.7.1 ; 24.1.5 ; 27.5.10 ; 27.7.1 ; 29.1.12

(210) **682318****MNA**

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **ES HEINEKEN ESPAÑA, S.A.**

(511) 32 CERVEJAS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL

(591) AZUL; PRETO; BRANCO; CINZENTO; AMARELO; CASTANHO; AMARELO TORRADO; DOURADO;

(540)



(550) Tridimensional

(531) 19.1.3 ; 19.7.1 ; 24.17.9 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.12

(210) **682319****MNA**

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **ES HEINEKEN ESPAÑA, S.A.**

(511) 32 CERVEJAS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL

(591) AZUL; CINZENTO; BRANCO;
(540)



(550) Tridimensional

(531) 3.7.1 ; 24.1.5 ; 27.5.10 ; 29.1.4



VINDIMA DA
RESERVA^{PH}

PORTUGUESA

(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.1.21 ; 26.11.9 ; 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **682320**
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **ES HEINEKEN ESPAÑA, S.A.**
(511) 32 CERVEJAS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL
(591) AZUL; CINZENTO; BRANCO; PRETO; AMARELO;
(540)



(550) Tridimensional

(531) 3.7.1 ; 19.3.1 ; 24.1.5 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.4

MNA

(210) **682352**
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT DOUROTELAS, LDA**
(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS
30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS

MNA

(591)
(540)



(531) 26.11.8 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **682321**
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **PT PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 33 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; CIDRAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS ALCOÓLICOS; LICORES; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; COCKTAILS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL

(591)
(540)

MNA

(210) **682353**
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT FÁBULAS COM NÍVEL - LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS

MNA

36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS

IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS MONETÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)



(531) 7.3.11 ; 27.5.10 ; 27.5.11

FORMAÇÃO CONTÍNUA; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO

(591) C 5 M 76 Y 89 K 0;

(540)



(531) 2.9.14 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **682354**

MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **PT QUENTIMORNO LDA**

(511) 35 MARKETING

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; BARES; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY

(591)

(540)



(531) 3.4.4 ; 3.4.13 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **682356**

MNA

(220) 2022.03.09

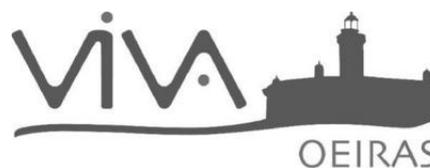
(300)

(730) **PT TIAGO ROCHA DOS SANTOS NUNES MOREIRA RATO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING

(591)

(540)



(531) 7.1.16 ; 27.5.10

(210) **682355**

MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **PT ANA SOFIA LEITÃO DE ALMEIDA BERNARDO**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA;

(210) **682357**

MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **PT CENTRICAFÉS, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS

(591)

(540)

PÉROLA DA SERRA CAFÉS

(210) **682358** **MNA**

(220) 2022.03.09

(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS COELHO DE AMORIM**

(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; CONTRATOS DE SEGUROS DE SERVIÇOS; CÁLCULO DE VALOR DE PRÉMIOS DE SEGURO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; APÓLICES DE PROTEÇÃO DE HIPOTECAS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE COTAÇÕES DE PRÉMIOS DE SEGUROS; ESTUDOS EM MATÉRIA DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS A COMPANHIAS DE RESSEGUROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; GARANTIAS DE SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; PLANEAMENTO DE ANUIDADES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROVISÃO DE ANUIDADES; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SEGURO DE RISCOS RELACIONADOS COM CRÉDITOS; SEGUROS BANCÁRIOS; SEGUROS DE CRÉDITO; SEGUROS PARA GARAGENS; SERVIÇOS ATUARIAIS; SERVIÇOS ATUARIAIS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA PROVIDENCIAR SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE RENDAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM RENDAS VARIÁVEIS DE LONGO PRAZO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM SEGUROS VARIÁVEIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DEPÓSITO; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE PENSÕES; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS FINANCEIROS; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E CRÉDITO; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; ASSESSORIA INDEPENDENTE EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO FINANCEIRO; AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS MONETÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS;

CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A CENTROS DE LAZER; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA AS UNIVERSIDADES; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA ENTIDADES COMERCIAIS; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA INVENTORES; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA INVENÇÕES; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS GOVERNOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA; CONSULTORIA RELACIONADA COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EDUCAÇÃO; FACILITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO; FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÕES; FINANCIAMENTO DE CAPITAL PRÓPRIO; FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO; FINANCIAMENTO DE CONTAS A RECEBER; FINANCIAMENTO DE EMPRESAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS; FINANCIAMENTO DE FUSÕES; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO RELACIONADO COM A COMPRA E VENDA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE SOBRE INVESTIMENTOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MEIOS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE TÍTULOS FINANCEIROS; GARANTIA DE FUNDOS PARA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE RISCO DE TAXAS DE JURO; GESTÃO DE FUNDOS DE EMPRESAS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAIS PRÓPRIOS; GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE CONTAS DE POUPANÇA; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE CONTAS-CORRENTE; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE CONTAS NUMERÁRIAS; GESTÃO FINANCEIRA DE CAPITAL DE RISCO, CAPITAL DE INVESTIMENTO E CAPITAL DE DESENVOLVIMENTO; GESTÃO DO ATIVOS FINANCEIROS; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO COM GARANTIA PARA INVESTIMENTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS BANCÁRIOS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; OFERTA DE FINANCIAMENTO; OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO; OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANCEIRO; AGÊNCIAS DE CRÉDITO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE HIPOTECAS; CONCERTAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS; CONCERTAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS; CONCERTAÇÃO DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AO CONSUMO; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA VENDAS A CRÉDITO; CONSULTORIA EM EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS; CONSULTORIA ACERCA DE EMPRÉSTIMOS; CONCESSÃO DE HIPOTECAS E EMPRÉSTIMOS; CONCESSÃO DE FACILIDADES DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FACILIDADES DE

CRÉDITO; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA; CORRETAGEM DE ACORDOS DE CRÉDITO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS A ESTUDANTES; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CRÉDITO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE EMPRÉSTIMOS; CORRETAGEM DE CRÉDITOS; CRÉDITO À HABITAÇÃO

(591)
(540)

SJC SOLUÇÕES
B CRÉDITO

(531) 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **682359** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT CENTRICAFÉS, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS

(591)
(540)

PÉROLA D'OURO CAFÉS

(210) **682362** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT VITOR EMMANUEL DE BARROS LIMA**

(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]

(591)
(540)

*Bombons
Simianos
by chef Vitor Lima*



(531) 8.1.22 ; 27.5.10

(210) **682365** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT OCTÁVIO JORGE DE JESUS AGOSTINHO**

(511) 43 SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; Pousadas de Turismo; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; HOTÉIS, Pousadas E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO

(591)
(540)



(531) 7.1.13

(210) **682369** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT GUALTER JESUS MENDONÇA SATIDO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)
(540)



(531) 9.7.19

(210) **682370** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT RABISCO HÍBRIDO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE VIDEOGRAFIA AÉREA

42 DESIGN GRÁFICO

(591)
(540)


(531) 26.11.8 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **682373** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) PT CAVALO À SOLTA, LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); RESTAURANTES DE GRELHADOS; PIZZARIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI

(591)
(540)

CASA DA TIA SUZANA

(210) **682376** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) PT ISABEL ARSÉNIO RODRIGUES CACHÃO
(511) 40 COSTURA
(591)
(540)



(531) 2.9.14 ; 26.1.14 ; 27.5.25

(210) **682377** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) PT COMPANHIA AGRICOLA & VINICOLA DA QUINTA DA MANUELA, LDA
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCÓOLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES NÃO ALCÓOLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
(540)

KRIKA

(210) **682378** MNA
(220) 2022.03.10
(300)

(730) PT JOEL DA FONSECA REIS
(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE
44 SERVIÇOS DE REIKI; TERAPIA POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
45 SERVIÇOS DE ASTROLOGIA; LEITURA DO TAROT; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; SERVIÇOS DE LEITURA DE CARTAS DE TAROT PARA TERCEIROS; PREVISÕES DE ASTROLOGIA

(591) LARANJA; AMARELO; VERDE; CORAL; PRETO;
(540)BRIGHID
TERAPIAS INTEGRATIVAS

(531) 24.17.25 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **682379** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) PT CARLOS MIGUEL DOS SANTOS COELHO

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS
(591)
(540)

TRANSRIBATEJO

(210) **682380** MNA
(220) 2022.03.10

(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO GINDUNGO INTENSO**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS

(591)
(540)

FESTIVAL IMATERIAL

(210) **682381** MNA
(220) 2022.03.10

(300)
(730) **PT JOÃO PEDRO FIALHO DOS SANTOS**

(511) 33 VINHOS

(591)
(540)

ACASOS

(210) **682382** MNA
(220) 2022.03.10

(300)
(730) **PT ENCOSTAS DO ALQUEVA - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ

(591)
(540)

MEGAFONE

(210) **682384** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT DUNAS E CASCATAS, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)
(540)



(531) 3.9.13 ; 7.1.8 ; 27.5.1

(210) **682386** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT ALEXANDRE CARDOSO**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS

(591)
(540)

IDOL-NFT

(210) **682387** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT ENESEPRO - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJECTOS, LDA.**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)



(531) 7.1.9 ; 27.5.17

(210) **682388** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT RICARDO EMANUEL NEVES VELOSO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL
 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS
 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL

(591)

(540)

LEGAL APPROACH

(210) **682389** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT PENA AVENTURA, ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA.**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ACTIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

(591)

(540)

CENTRO DAS LEVADAS DO ALVÃO

(210) **682391** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT LUCCAS NETO, STUDIOS INTERNATIONAL, LDA**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ACTIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ACTIVIDADES CULTURAIS; ACTIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CINEMA (ESTÚDIOS DE -); CINEMAS; CLUBES DE FÁS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ACTIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÓNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ENCENAÇÃO DEPRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB

A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS NOTICIOSOS DE TELEVISÃO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESTÚDIOS DE CINEMA; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; EXPLORAÇÃO DE ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; FORNECIMENTO DE FILMES NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM FILMES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIOS DE CINEMA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO ON-LINE, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA OU TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE LISTAGENS DE PEÇAS DE TEATRO; FORNECIMENTO DE JOGOS; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS PARA CRIANÇAS EM ESTAÇÕES DE SERVIÇO; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE LIVROS ON-LINE; FORNECIMENTO DE SALAS ADAPTADAS PARA O

ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALAS PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FITAS DE ÁUDIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EXTRATOS DE FILMES ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE RECREIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÃS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA

FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE

ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBES DE FÁS (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE FÁS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO E TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO CINEMATOGRAFICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO INTERATIVOS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS RECREATIVOS COM A PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS FICTÍCIAS; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS

(591) AZUL; AMARELO;

(540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.2 ; 29.1.4



(531) 5.3.13

(210) **682392** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT DANIELA SOFIA DE SEQUEIRA
PACHECO**

(511) 29 AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS
PROCESSADAS; FRUTOS SECOS TORRADOS;
FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS SALGADOS;
FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS
TEMPERADOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS;
MISTURAS DE FRUTOS SECOS; PRODUTOS DE
FRUTOS SECOS; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS;
NOZES SECAS; NOZES GLACEADAS; NOZES
PREPARADAS; CASTANHAS ASSADAS;
CASTANHAS SALTEADAS COM AÇÚCAR;
CASTANHAS DE CAJU (PREPARADOS DE -);
MANTEIGA DE CASTANHAS DE CAJU; MANTEIGA
DE AMENDOIM; PASTA DE AMENDOIM;
AMÊNDOAS MOÍDAS; MANTEIGA DE AMÊNDOA;
SEMENTES DE GIRASSOL COMESTÍVEIS;
SEMENTES DE GIRASSOL PREPARADAS;
SEMENTES DE GIRASSOL PROCESSADAS;
SEMENTES DE SÉSAMO COZINHADAS SEM SER
TEMPEROS OU AROMAS; AVELÃS PROCESSADAS;
AVELÃS, PREPARADAS

30 AMÊNDOAS AÇUCARADAS; AMÊNDOAS DE
AÇÚCAR; FRUTOS SECOS COBERTOS
[CONFEITARIA]; CONFEITARIA À BASE DE
AMENDOIM; PASTA DE AMÊNDOA; SEMENTES DE
SÉSAMO TORRADAS E MOÍDAS PARA UTILIZAR
COMO TEMPERO; SEMENTES DE SÉSAMO
[TEMPERO]

31 AMÊNDOAS [FRUTOS]; FRUTOS SECOS FRESCOS;
FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, NÃO
TRANSFORMADOS; FRUTOS SECOS NÃO
PROCESSADOS; NOZES [FRUTOS]; NOZES
FRESCAS; CASTANHAS FRESCAS; CASTANHAS DE
CAJU FRESCAS; SEMENTES DE GIRASSOL;
AVELÃS; AVELÃS FRESCAS

(591)

(540)

(210) **682393** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT MUNICIPIO DE COIMBRA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E
CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

(591)

(540)

COIMBRACITYLAB

(210) **682394** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT JOÃO CARLOS VENTURA CORREIA**

(511) 02 PRIMÁRIOS [TINTAS]

(591)

(540)

PRIMETOP

(210) **682395** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT SABOR APELATIVO UNIPESOAAL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES DE SUSHI

(591)

(540)

LISBON SUSHI CLUB

- (210) **682396** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT ANA PAULA FERREIRA LOBO**
 (511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS
 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; AGULHAS E ALFINETES PARA ENTOMOLOGIA; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; FRUTOS, FLORES E VEGETAIS ARTIFICIAIS
 (591) BRANCO; AZUL.
 (540)



(531) 9.1.9 ; 27.5.10 ; 29.1.4

- (210) **682400** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT BIOESTE - ALIMENTAÇÃO SAUDEL, LDA SOCIEDADE POR QUOTAS**
 (511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS
 (591)
 (540)

LICOR DE LIMAO DE MAFRA

- (210) **682402** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT TAVARES CASTILHO, RODRIGUES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL**

PT CASTILHO INTERNATIONAL - ASSET MANAGEMENT, LDA.

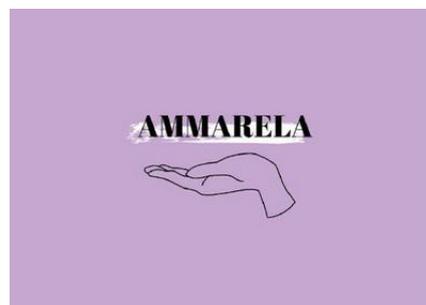
- (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS
 36 COBRANÇA DE DÍVIDAS; AGÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE DÍVIDAS; CONSULTORIA PARA CLIENTES RESPEITANTE À ORGANIZAÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS
 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS JURÍDICOS
 (591)
 (540)



CASTILHO
 INTERNATIONAL LEGAL CORPORATION

(531) 26.1.3 ; 26.1.11 ; 26.4.9 ; 27.5.10

- (210) **682404** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT JÉSSICA NEVES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA
 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA
 (591) LILAS; BRANCO; PRETO
 (540)



(531) 2.9.14 ; 26.13.99 ; 29.1.5

- (210) **682409** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **ES LABORATORIOS ERN, S. A.**
 (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES

PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS
[PESTICIDAS]; FUNGICIDAS, HERBICIDAS

(591)
(540)

METALGIAL

(210) **682410** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **ES LABORATORIOS ERN, S. A.**
(511) 03 PRODUTOS DE PERFUMARIA; COSMÉTICOS;

SABÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÁGUAS PERFUMADAS; ÁGUA DE COLÔNIA; PERFUMES; ÁGUAS DE TOILETTE; GELES DE DUCHE E BANHO; SAIS DE BANHO; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PREPARAÇÕES PARA FUMIGAÇÕES [PERFUMES]; FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; ÓLEOS PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; ÓLEOS AROMÁTICOS; ALMOFADAS IMPREGNADAS COM SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS; ALMOFADAS IMPREGNADAS COM SUBSTÂNCIAS PERFUMADAS; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; AROMAS PARA FRAGRÂNCIAS; BÁLSAMOS PARA A PELE [NÃO MEDICINAIS]; EMULSÕES CORPORAIS; ERVAS PARA O BANHO; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS; PERFUMES PARA INTERIORES SOB A FORMA DE VAPORIZADORES; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PREPARAÇÕES DE FRAGRÂNCIAS; PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR INTERIORES; VAPORIZADORES PERFUMADOS PARA O CORPO; TOALHETES DESCARTÁVEIS IMPREGNADOS COM ÁGUA DE COLÔNIA; POMADAS [NÃO MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA O ALÍVIO DAS QUEIMADURAS SOLARES; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA PROTEGER A PELE DAS QUEIMADURAS SOLARES; BRONZEADORES; BATONS DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; COMPOSTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE APÓS EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES; ÓLEOS PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES DE PROTEÇÃO SOLAR; PRODUTOS PARA REFRESCAR A PELE; CREMES DE CUIDADO DA PELE, SEM SER PARA USO MEDICINAL; CREMES DERMATOLÓGICOS [SEM SER MEDICINAIS]; PROTETORES SOLARES À PROVA DE ÁGUA; ADESIVOS COSMÉTICOS COM PROTEÇÃO SOLAR PARA APLICAR NA PELE; LOÇÕES DE PROTEÇÃO SOLAR; LOÇÕES PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO AO SOL

05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [PESTICIDAS]; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; INSETÍFUGOS [REPELENTE DE INSETOS]; INSETICIDAS; REPELENTE DE MOSQUITOS; SEDATIVOS [CALMANTES]; BÁLSAMOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O ALÍVIO DE PICADAS DE INSETOS; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES FARMACÊUTICAS; TECIDOS IMPREGNADOS COM REPELENTE DE INSETOS; LIGADURAS PARA QUEIMADURAS; PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE PARA USO MÉDICO; PENSOS PARA FERIDAS; LIGADURAS PARA FERIDAS CUTÂNEAS; CREMES

PROTETORES (MEDICINAIS); CREMES MEDICINAIS PARA USO NO CUIDADO DA PELE; CREMES PARA ALÍVIO DAS DORES; CREMES MEDICINAIS PARA OS LÁBIOS; CREMES MEDICINAIS PARA O CORPO; UNGUENTOS CONTRA AS QUEIMADURAS DO SOL; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA TRATAMENTO DE QUEIMADURAS SOLARES

(591)
(540)

RYM ERN

(210) **682411** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **ES LABORATORIOS ERN, S. A.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [PESTICIDAS]; FUNGICIDAS, HERBICIDAS

(591)
(540)

PENILEVEL ERN

(210) **682412** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **ES LABORATORIOS ERN, S. A.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [PESTICIDAS]; FUNGICIDAS, HERBICIDAS

(591)
(540)

CLORETILO CHEMIROSA

(210) **682438** MNA
(220) 2022.03.09
(300)
(730) **PT LEMONDOT, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE GALERIA DE ARTE FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

(591)

(540)

52
FINE ART

(531) 27.5.1 ; 27.7.1

(210) 682439

MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) PT JOÃO PEDRO BASTOS FREITAS

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE EM METAIS COMUNS; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA

20 CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS; ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; MOBILIÁRIO E MÓVEIS

(591) FF4E00; 000000; FFFFFF;

(540)



(531) 1.1.12 ; 2.1.15 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) 682440

MNA

(220) 2022.03.09

(300)

(730) PT CENARIÓDROMO, LDA.

(511) 35 CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS

36 ASSESSORIA FISCAL (SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE); SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE]; PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA FISCAL [SEM SER DO ÂMBITO CONTABILÍSTICO]; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL

45 SERVIÇOS JURÍDICOS ELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO; SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A NEGOCIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **682443** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT PATRICIA PASSOS AMARAL**

(511) 16 SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE "PODCASTS" (FICHEIROS DE ÁUDIO); PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO

45 MANUTENÇÃO DE LISTAS DE PRESENTES DE CASAMENTO, PARA SELEÇÃO POR PARTE DE TERCEIROS; ESCRITA DE CORRESPONDÊNCIA PESSOAL; SELEÇÃO DE PRESENTES PESSOAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET

(591)

(540)

SMART VIRTUAL PT OFFICE(210) **682444** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT FRANCIELLY MOREIRA DOS SANTOS**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS

(591)

(540)

SANTA DO CHÁ(210) **682445** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT MOON MEDIA - COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; ANUÁRIOS; ANUÁRIOS [PUBLICAÇÕES IMPRESSAS]; REVISTAS [PERIÓDICAS]; REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS [JORNAIS]; LIVROS; LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL

35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE

38 DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E EMISSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE VÍDEO-A-PEDIDO (VIDEO-ON-DEMAND); DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA

- ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE VÍDEO DISPONÍVEIS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE VÍDEO E ÁUDIO DISPONIBILIZADOS POR SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO ONLINE; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS POR CABO; PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÕES DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÕES TELEVISIVAS EM SIMULTÂNEO ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÕES, INTERNET E DE REDES SEM FIOS
- 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS
- 41 PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAI LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS
- 43 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO
- ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO
- (591)
 (540)
- (531) 5.1.5 ; 27.5.10
-
- (210) **682446** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT MARGEM FLAMINGO LDA**
- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS
- (591)
 (540)
- BOATCARD**
-
- (210) **682447** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT GCMP GESTÃO DE CAPITAL & MANAGEMENT, LDA**
- (511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA

INTERNET; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; INVESTIMENTO DE CAPITAIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

37 CONSTRUÇÃO; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO

(591)
(540)



GAIA INFINITY HUB

(531) 24.17.8 ; 27.5.1

(210) **682449** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **PT HUGO JOSÉ MORAIS DOS SANTOS**
(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS
(591)
(540)

IZIFIN

(210) **682451** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **PT WILD BORDERS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
(591)
(540)

FOYER
PORTUGAL REALTY

(531) 27.5.10

(210) **682452** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **PT ESTILO RURAL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS

(591)

(540)



SORRAIA
hotel rural

(531) 24.17.25 ; 26.2.1 ; 27.5.10

(210) **682453** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **PT HUGO DANIEL DE JESUS VENDEIRO**
(511) 09 APARELHOS DE DETECÇÃO DE FUMO; APARELHOS DE PREVENÇÃO DE ROUBOS SEM SER PARA VEÍCULOS; APARELHOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ACESSO; DETETORES DE FUMO; EQUIPAMENTO DE CONTROLO DE INCÊNDIOS; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA

(591)

(540)



Blue
Guardian
SISTEMAS DE SEGURANÇA

(531) 4.5.5 ; 24.1.13 ; 27.5.10

(210) **682455** MNA
(220) 2022.03.10
(300)
(730) **PT CREFAR REPRESENTAÇÕES LDA.**
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS
(591)
(540)

HERBY

(210) **682464** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT SOFIA ALEXANDRA RIBEIRO NUNES
 DA FONSECA SANTOS**
 (511) 11 CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS DE
 PEDESTAL
 24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO

ENTRE CORDÕES

(210) **682473** MNA
 (220) 2022.03.11
 (300)
 (730) **PT FILIPPO POZZI**
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

ATLAS LAND

(210) **682475** MNA
 (220) 2022.03.11
 (300)
 (730) **PT HÉLDER TEIXEIRA DOS SANTOS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 42 DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
 (591)
 (540)

TEMPLATE CONSULTING

(210) **682477** MNA
 (220) 2022.03.11
 (300)
 (730) **PT TIAGO FILIPE BRAGANÇA BORGES**
 (511) 42 ARQUITETURA; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN
 DE INTERIORES
 (591)
 (540)

MESTERES

(210) **682478** MNA
 (220) 2022.03.11
 (300)
 (730) **PT HELDER FILIPE BARBOSA LEITE**

(511) 43 BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS
 (591)
 (540)

VAI COM DEUS

(210) **682481** MNA
 (220) 2022.03.11
 (300)
 (730) **PT PORTO EDITORA, LDA.**
 (511) 16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE
 INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS;
 MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO;
 PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO

(591)
 (540)

DESCÃOPLICAR

(210) **682591** MNA
 (220) 2022.03.09
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
 ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
 (540)

LEVADAS DO ALVÃO

(210) **682592** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT BRUNA ALEXANDRA CARVALHO
 DOMINGUES**

(511) 43 SNACK-BARES; BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E
 BARES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES;
 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
 RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD);
 RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E
 PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE
 BAR; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA;
 SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS

(591)
 (540)

N-PIROLITO

(210) **682593** MNA
 (220) 2022.03.10
 (300)
 (730) **PT PAULO JORGE ALMEIDA FERREIRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
(591)
(540)

DOM ELIAS

(210) **682594** MNA

(220) 2022.03.10

(300)

(730) **PT FARMIN - TRAINING AND CONSULTING, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A GESTÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; MARKETING; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; GESTÃO COMERCIAL; ORIENTAÇÃO DE GESTÃO; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; CONSULTADORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS

41 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM

ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EMPRESARIAL E KNOW-HOW [FORMAÇÃO]

(591) RGB: 0,163,255; RGB: 33,33,33;

(540)



Business Retreats

LEARN FROM THE GREATEST MINDS

(531) 26.3.5

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672714	2022.03.15	2022.03.15	LUIS MIGUEL MANGAS SAMPAIO	PT	02	
672864	2022.03.11	2022.03.11	CASTANHEIRA DE SANTA LEOCÁDIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
673486	2022.03.14	2022.03.14	DARKLAND UNIPessoal LDA	PT	37	
674327	2022.03.15	2022.03.15	CONSTANTINO CASIMIRO BARBOSA RAMOS	PT	33	
675504	2022.03.16	2022.03.16	PAULO JORGE JACINTO VERISSIMO	PT	30	
675592	2022.03.16	2022.03.16	LURDES VICENTE SOUSA RAMOS UNIPessoal LDA	PT	21 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 43. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
675635	2022.03.16	2022.03.16	MARIA EMÍLIA NETO DE CARVALHO	PT	29	
675658	2022.03.16	2022.03.16	M. MATOS MOREIRA, UNIPessoal LDA	PT	36	
677193	2022.03.16	2022.03.16	RICARDO MIGUEL DA COSTA BRITO	PT	36	
677217	2022.03.16	2022.03.16	PEDRO MANUEL LIMA DE FIGUEIREDO	PT	44	
677266	2022.03.16	2022.03.16	PAULA KRITHINAS, LDA	PT	11	
677296	2022.03.16	2022.03.16	LÜKKO WEAR, L.DA	PT	25	
677312	2022.03.16	2022.03.16	GAVEDRA - COMERCIALIZAÇÃO E TÉCNICA DE GÁS, S.A.	PT	06 07 11 17 19	
677316	2022.03.16	2022.03.16	LETÍCIA CUNHA & MARCOS MAGALHÃES, LDA	PT	03 21 30 44	
677325	2022.03.16	2022.03.16	JÚLIO FERNANDO PINTO MOURA	PT	25 35 41	
677353	2022.03.16	2022.03.16	BETZEL E LOPES, LDA.	PT	30 32	
677376	2022.03.16	2022.03.16	NORBERTUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E GESTÃO DE EVENTOS, LDA	PT	29 30 32 33	
677378	2022.03.16	2022.03.16	HOLOGRAMA - DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, UNIPessoal LDA.	PT	41	
677379	2022.03.16	2022.03.16	PATRICIA SOLANGE DE MATOS PINTO CARRILHO	PT	36	
677381	2022.03.16	2022.03.16	PAULA SUSANA DA SILVA LOPES PEREIRA	PT	35	
677382	2022.03.16	2022.03.16	FROMPT2Y - COMÉRCIO E SERVIÇOS ONLINE, LDA	PT	09	
677390	2022.03.16	2022.03.16	LITHOESPAÇO - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E MULTISERVIÇOS LDA	PT	35	
677398	2022.03.16	2022.03.16	NOLA - NO LABELS LDA	PT	40	
677400	2022.03.16	2022.03.16	NOLA - NO LABELS LDA	PT	40	
677402	2022.03.16	2022.03.16	ENCANTO DA CRISTINA - RESIDÊNCIA SÉNIOR, UNIPessoal LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677406	2022.03.16	2022.03.16	O.R.B. - TURISMO TT, UNIPessoal LDA	PT	39	
677407	2022.03.16	2022.03.16	HELDER JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	PT	35	
677418	2022.03.16	2022.03.16	ORDEM DOS NOTÁRIOS	PT	35 38 42 45	
677420	2022.03.16	2022.03.16	PATRICIA FREITAS BATISTA CARVALHO	PT	25 26	
677421	2022.03.16	2022.03.16	FRANCISCO CÉZAR RAMOS FERNANDES GIL	PT	35	
677425	2022.03.16	2022.03.16	PAULA ALEXANDRA MORAIS GONÇALVES	PT	24 42	
677438	2022.03.17	2022.03.17	ANTONIO NASCIMENTO	PT	35	
677446	2022.03.16	2022.03.16	GOOD ONE GLOBAL INTERNATIONAL, LLC.	US	33	
677448	2022.03.16	2022.03.16	GENERIS - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
677470	2022.03.16	2022.03.16	PENSAMENTO BINÁRIO, LDA.	PT	42	
677484	2022.03.16	2022.03.16	PREMIUMPROTECT- SER. FOR. E CONS. UNIPessoal , LDA	PT	37	
677485	2022.03.16	2022.03.16	HUMAN TALENT - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.	PT	35 44	
677488	2022.03.16	2022.03.16	FUNDAÇÃO ABEL DE LACERDA	PT	41	
677495	2022.03.17	2022.03.17	HEXAGEN, S.A.	PT	37 42	
677497	2022.03.16	2022.03.16	OSÓRIO DE CASTRO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	PT	35 36	
677502	2022.03.16	2022.03.16	EASYREST, LDA.	PT	30	
677503	2022.03.16	2022.03.16	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	PT	41	
677508	2022.03.16	2022.03.16	PEDRO MIGUEL MADALENO PIRES	PT	01 17 27 37	
677523	2022.03.16	2022.03.16	NOVA RELVA IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES LDA	PT	01	
677526	2022.03.16	2022.03.16	HORTA OSÓRIO, BRITO PEREIRA, CARVALHO ESTEVES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
677528	2022.03.16	2022.03.16	CARLOS ALBERTO FREITAS AARÃO	PT	03	
677533	2022.03.16	2022.03.16	NVE ENGENHARIAS, LDA.	PT	36 37	
677534	2022.03.16	2022.03.16	PLENO CONTEXTO - LDA	PT	36 43	
677537	2022.03.16	2022.03.16	NUNO ALEXANDRE MARCELINO ESTEVES	PT	36 37	
677538	2022.03.16	2022.03.16	NUNO ALEXANDRE MARCELINO ESTEVES	PT	36 37	
677540	2022.03.16	2022.03.16	NUNO ALEXANDRE MARCELINO ESTEVES	PT	36 37	
677547	2022.03.16	2022.03.16	ILIDIA MARIA MOREIRA DE FREITAS	PT	31	
677551	2022.03.16	2022.03.16	PAULO JORGE LIMA RODRIGUES	PT	44	
677553	2022.03.16	2022.03.16	PANGELTHRON LDA	PT	44	
677555	2022.03.16	2022.03.16	DESTINOS ENLAÇADOS - LDA	PT	43	
677556	2022.03.16	2022.03.16	FANTASTIC WAVES, LDA.	PT	19 20 37 40	
677558	2022.03.16	2022.03.16	EDUARDO ALVES SOUSA SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	35	
677559	2022.03.16	2022.03.16	PAULO & PAULA MARINHO LDA	PT	43	
677560	2022.03.16	2022.03.16	JOANA PINTO MAGALHÃES DE MEDEIROS	PT	03 09 21 44	
677563	2022.03.16	2022.03.16	MACEFE, LDA.	PT	07 37	
677565	2022.03.16	2022.03.16	PALPITEssencial - UNIPessoal LDA	PT	35	
677567	2022.03.16	2022.03.16	DAVID MIGUEL BRANCO DE DEUS	PT	41	
677568	2022.03.16	2022.03.16	GOLDEN OWL INVESTMENTS, LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677573	2022.03.16	2022.03.16	PIKOLIN, S.L.	ES	20	
677579	2022.03.16	2022.03.16	JCA - COMÉRCIO DE PNEUS DO ALGARVE, LDA.	PT	37	
677580	2022.03.16	2022.03.16	JOSÉ ANICETO & IRMÃO, LDA.	PT	37	
677582	2022.03.16	2022.03.16	PNEUTARGET - COMÉRCIO DE PNEUS, LDA.	PT	37	
677586	2022.03.16	2022.03.16	CITY BY CITY, LDA	PT	35	
677591	2022.03.16	2022.03.16	ENOUGH SUCCESS - UNIPESOAL, LDA	PT	06 07 11 21 37 39 40	
677592	2022.03.16	2022.03.16	DAVID & NUNO S.A.	PT	06	
677593	2022.03.16	2022.03.16	DARIK VIEIRA BAIENSE	PT	19	
677594	2022.03.16	2022.03.16	IKARI TECHNOLOGY SOLUTIONS LDA	PT	09 35 42	
677595	2022.03.17	2022.03.17	CARLA BARROSO VIEIRA MIGUEL	PT	33	
677607	2022.03.17	2022.03.17	AZÁFAMA E EMPENHO - CULTURA DE FRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS, LDA	PT	29	
677608	2022.03.16	2022.03.16	DIGESTAID - ARTIFICIAL INTELLIGENCE DEVELOPMENT, LDA.	PT	09	
677615	2022.03.16	2022.03.16	PEDRO FILIPE TOMAZ VALENTE	PT	36	
677616	2022.03.16	2022.03.16	L&R OPTICAS - PREÇO DE FABRICA, LDA	PT	09	
677618	2022.03.16	2022.03.16	PEDRO MIGUEL PEREIRA ANTUNES	PT	38 42	
677620	2022.03.16	2022.03.16	CLAUDIA FÁTIMA SILVA MARQUES	PT	35 41	
677623	2022.03.16	2022.03.16	JOSÉ PAULO CHIU ARRUDA	PT	44	
677627	2022.03.16	2022.03.16	CARLOS SÉRGIO LAVADO DA CONCEIÇÃO SILVA	PT	25 28 41	
677637	2022.03.16	2022.03.16	CARLA FRANÇA ALMEIDA	PT	36	
677640	2022.03.16	2022.03.16	DEBORA DE CEITA SOARES DA GRAÇA	PT	14	
677645	2022.03.16	2022.03.16	JOSÉ MIGUEL PESSOA DE AMORIM SOBRAL LOPES	PT	11	
677653	2022.03.16	2022.03.16	CARLOS MANUEL SEMEDO DIAS	PT	25 41	
677655	2022.03.16	2022.03.16	MARTA MARQUES DA SILVA ALEGRIA BRAZÃO	PT	44	
677659	2022.03.16	2022.03.16	MANUEL LUÍS CORREIA	PT	29	
677665	2022.03.16	2022.03.16	MONTYBLUE SOCIEDADE RESTAURAÇÃO LDA	PT	43	
677667	2022.03.16	2022.03.16	JOANA PEREIRA COELHO	PT	41 44	
677668	2022.03.16	2022.03.16	QUINTA DA PACHECA, SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA LDA	PT	33	
677669	2022.03.16	2022.03.16	CENTRO OSTEOPÁTICO RICARDO SANTOS, UNIP, LDA	PT	03 05	
677677	2022.03.16	2022.03.16	FANTASTIC CUISINE - RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	
677687	2022.03.16	2022.03.16	RUI JORGE CALÇONA MENDES ALBINO	PT	41	
677689	2022.03.16	2022.03.16	CC CL PT - CÂMARA DE COMÉRCIO CHILE PORTUGAL	PT	41	
677690	2022.03.16	2022.03.16	ROLETABSTRATA, UNIPESOAL, LDA.	PT	42	
677692	2022.03.16	2022.03.16	HORIZONTE ILIMITADO, S.A.	PT	29	
677695	2022.03.16	2022.03.16	MARIA GABRIELA MARÇAL DE MENDONÇA BARRÔCO	PT	28	
677698	2022.03.16	2022.03.16	PROXIGEST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.	PT	29 30 32 33 43	
677699	2022.03.16	2022.03.16	ROCIM - AGROINDÚSTRIA, LDA	PT	33	
677701	2022.03.16	2022.03.16	NUNO NICOLA SANTOS COVACICH	PT	09 10 42	
677713	2022.03.16	2022.03.16	MOURAPLÁS - CONSULTORIA DE HOTELARIA LDA	PT	03	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677715	2022.03.16	2022.03.16	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	07 40 41 42	
677725	2022.03.16	2022.03.16	PÁSSARO SOLIDÁRIO LDA	PT	05	
677730	2022.03.17	2022.03.17	ANA CATARINA DE ALMEIDA QUINTELA	PT	41	
677731	2022.03.16	2022.03.16	NUTRI COMPLETE, LDA	PT	03	
677734	2022.03.16	2022.03.16	RESALAVA, LDA	PT	37	
677736	2022.03.16	2022.03.16	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	PT	35	
677737	2022.03.16	2022.03.16	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	PT	35	
677738	2022.03.16	2022.03.16	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	PT	35	
677746	2022.03.16	2022.03.16	NUNO PATRÍCO COELHO DE JESUS RODRIGUES	PT	39	
677752	2022.03.16	2022.03.16	HELENA RITA SILVA SOEIRO	PT	14	
677754	2022.03.16	2022.03.16	IVA PATRICIA LOPES DA ROCHA	PT	25	
677755	2022.03.16	2022.03.16	RAQUEL FERNANDES DA COSTA	PT	30 43	
677772	2022.03.16	2022.03.16	PHYTOGOLD - COMERCIO PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA	PT	05	
677774	2022.03.16	2022.03.16	RUI FILIPE VIEIRA TAVARES	PT	43	
677780	2022.03.17	2022.03.17	RITA MARQUES PINTO SIMÕES	PT	35 41	
677785	2022.03.16	2022.03.16	OXY CAPITAL - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO, S.A.	PT	36	
677788	2022.03.17	2022.03.17	RAQUEL AMARAL DA SILVA ABRANTES	PT	43	
677793	2022.03.16	2022.03.16	PARSOC - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	PT	16 41	
677795	2022.03.16	2022.03.16	JORGE SANTOS	PT	35 37	
677809	2022.03.16	2022.03.16	PROMOPACK, LDA	PT	06	
677813	2022.03.16	2022.03.16	BÁRBARA FILIPA NOGUEIRA BARROSO	PT	36 41	
677824	2022.03.16	2022.03.16	JOANA MARGARIDA PESTANA SIMÕES LOPES DIONÍSIO BANDEIRA COSTA	PT	09 38	
677837	2022.03.16	2022.03.16	HUGO JOSÉ PEREIRA ARAÚJO	PT	32	
677846	2022.03.16	2022.03.16	IMAGINAR DO GIGANTE UNIPESSOAL LDA	PT	41	
677868	2022.03.16	2022.03.16	PAULA ALVES VIANA	PT	09 38 41 42	
677888	2022.03.16	2022.03.16	NUNO MANUEL DA SILVA MENDES	PT	42	
677994	2022.03.17	2022.03.17	BAS3INV CAPITAL, S.A	PT	43	
677998	2022.03.16	2022.03.16	JOEL FILIPE CAMPOS CORREIA BARBOSA	PT	37	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
242638	1991.05.15	2022.03.16	ALEXANDRE COELHO REZENDE	PT	16	levantamento da apreensão à ordem da massa insolvente publicações europa-américa, lda.
642969	2020.11.10	2022.01.13	LUSOBIBLOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	16	A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 642969, julga o recurso improcedente e concede o registo; o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga a apelação improcedente e concede o registo; o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, em sede de recurso de decisão liminar, julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
661209	2021.03.16	2022.03.16	OEUVRES FOOTWEAR, LLC	US	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
668674	2021.06.27	2022.03.16	CATARINA FERREIRA E DANIEL SOUSA, ARQUITECTURA E DESIGN INTERIORES, LDA	PT	36	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
671498	2021.08.18	2022.03.15	NUNO RAFAEL CARDOSO ALVES	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
671539	2021.08.19	2022.03.11	VICENTE FARIA VINHOS, S. A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 234.º; 229.º n.º 3 do cpi.
671693	2021.08.23	2022.03.14	ONDAS E CARDUMES - UNIPESOAL LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
672060	2021.08.31	2022.03.14	MOARI - UNIPESOAL LDA.	PT	14 25 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
672318	2021.09.06	2022.03.15	STONE SOUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO UNIPESOAL LDA	PT	11 19 37	arts. 232º nº 1 al. b) e h); 229º n.º 3 do cpi
673387	2021.09.29	2022.03.14	PEDRO MIGUEL FERREIRA AZEVEDO FERNANDES	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
673446	2021.10.01	2022.03.14	NICOLINO DI PIETRO	PT	29 30 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
673620	2021.10.07	2022.03.15	PAULA SOFIA GUERREIRO DOS SANTOS	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
674666	2021.10.22	2022.03.14	SOCORME - COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, LDA.	PT	36	arts. 232º nº 1 al. b) e h); 229º n.º 3 do cpi
674750	2021.10.25	2022.03.15	PAULO DANIEL MENDONÇA DA SILVA MATEUS	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
675232	2021.11.02	2022.03.15	TONY FERNANDES, LDA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
675268	2021.10.30	2022.03.15	VÍTOR MANUEL PINTO BALSEMÃO E SOUSA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
675375	2021.11.04	2022.03.15	TAVEIRA E FERREIRA LDA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
675454	2021.11.04	2022.03.15	VANESSA CRISTINA SÁ MARTINS	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 173 213, 193 875, 243 959, 247 549, 247 647, 247 979, 248 447, 248 448, 248 598, 252 675, 253 668, 490 292, 492 885, 493 137, 493 394, 493 554, 494 498, 495 531, 496 393, 497 274, 497 910, 499 887 e 501 101.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
660690	2021.03.09	2022.01.20	GRANDE PORTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.	PT	33	sentença do tpi, juiz 3, proc. 334/21.0yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o registo

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
234590	2022.03.08	MORGADINVEST - INVESTIMENTOS E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	MYOSOTISPIRIT - SERVIÇOS FARMACÊUTICOS E NUTRIÇÃO UNIPessoal, LDA.	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
242638	2022.03.16	MASSA INSOLVENTE PUBLICAÇÕES EUROPA-AMÉRICA, LDA.	PT	ALEXANDRE COELHO REZENDE	PT	
254930	2022.03.02	MARIA LUISA FIÚZA CORREIA DE SÁ	PT	CASA AGRÍCOLA VISCONDE DE MERCEANA, UNIPessoal, LDA.	PT	
483223	2022.03.08	FURTADO - MARCAS E PATENTES, S.A.	PT	EASY MARCA, UNIPessoal, LDA.	PT	
581510	2022.03.07	SWANIA	FR	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	
586652	2022.03.07	SWANIA	FR	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	
636058	2022.03.04	REGINA & ZITA, LDA	PT	SUBTLETIME, UNIPessoal, LDA.	PT	
667421	2022.03.04	ESFERA INSTANTÂNEA LDA	PT	PLACER DEVELOPMENT, LDA.	PT	

Outros Atos

675795. – SUPRIMIDA A CLASSE 07.

675993. – LIMITADA A CLASSE 33 A: «BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA - VINHOS EM CONFORMIDADE COM A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA «LAGOA».

676343. – SUPRIMIDA A CLASSE 14.

677384. – SUPRIMIDA A CLASSE 43.

681292. – NO CAMPO (540) DO BPI DE 2022/03/07 A IMAGEM A CONSTAR DEVERÁ SER A SEGUINTE



Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
674389	20030266 01	2022.03.15	2022.03.16	CESPU - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO CRL	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1481790-E1	2021.04.06	2022.03.14	EMMI AG	CH	30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os produtos incluídos na classe 29.ª: oat milk; almond milk; oat-milk-based beverages; almond-milk-based beverages; almond milk for culinary use; yogurt based on oat milk; yogurt based on almond milk; yogurt; drinking yogurts; beverages made from yogurt; milk substitutes; milk substitutes for beverages.ζ) e na classe 32.ª: orgeat; non-alcoholic beverages with oat milk or almond milk additives. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi.
1592963	2021.02.02	2022.03.16	GIFI	FR	08 21 22 24 30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os produtos incluídos na classe 11ª e na classe 20.ª; artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1591619	2020.12.31	2022.03.15	AKSAN KOZMETIK SAN. VE TIC. A.S.	TR	03 05	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1593963	2021.03.31	2022.03.15	VIWA PRODUCT EUROPA KFT	HU	32	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **53490** **LOG** (531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4
(220) 2022.03.10
(730) **PT HUGO ELIAS SILVA DE SOUSA**
(512) 10712 PASTELARIA
COMPREENDE A FABRICAÇÃO DE BOLOS, FRITOS,
TORTAS E PRODUTOS SIMILARES DE PASTELARIA
FRESCOS (INCLUI CONGELADOS), DE CARÁCTER
INDUSTRIAL OU ARTESANAL, ASSOCIADA OU NÃO À
VENDA A RETALHO.
(591) PANTONE 4625 C; PANTONE 333 C
(540)



- (531) 8.1.23 ; 11.1.21 ; 11.1.22 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.7

-
- (210) **53491** **LOG**
(220) 2022.03.10
(730) **PT GAZELLE TALENT CONSULTORIA
EMPRESARIAL LDA**
(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS
NEGÓCIOS E A GESTÃO 85591 FORMAÇÃO
PROFISSIONAL62010 ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO
INFORMÁTICA 62090 OUTRAS ATIVIDADES
RELACIONADAS COM AS TECNOLOGIAS DA
INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA 47910 COMÉRCIO A
RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET
(591) AZUIS - #272A5B; #30AAE2; #1A1D3A.
(540)



DIGITAL KNOWLEDGE

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52948	2022.03.16	2022.03.16	NOTÁVEL ILUSÃO, LDA.	PT	
53185	2022.03.16	2022.03.16	MARIA HELENA MARTINS SILVA	PT	
53189	2022.03.16	2022.03.16	PEDRO ALBERTO DUARTE VIEIRA	PT	
53195	2022.03.16	2022.03.16	ESQUÉNIO - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, S.A.	PT	
53207	2022.03.16	2022.03.16	PINHEIROS TEC, LDA	PT	
53217	2022.03.16	2022.03.16	MARIANA FONTELAS SIMÕES ESGALHADO	PT	

Renovações

N.ºs 26 208, 26 969 e 26 993.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
50059	2022.03.02	ARTUR JOSÉ DE MENEZES CORREIA DE SÁ DUARTE JOSÉ FIÚZA MENEZES CORREIA DE SÁ MARIA ISABEL FIÚZA CORREIA DE SÁ BELTRÃO ARTUR JOSÉ FIÚZA DE MENESES CORREIA DE SÁ	PT PT PT PT	CASA AGRÍCOLA VISCONDE DE MERCEANA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: R. Dom Francisco Manuel de Melo,
15, 3º Andar, 1070-085 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventia.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua poeta Bocage n.º 2, piso 1, escritório E, 1600-233 LISBOA
- Tel: 217528104
- E-mail: luis.ribeiro@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua do Monte, n.º 112 - 4480-480 TOUGUES - VILA DO CONDE
- Tel.: 913434361
- E-mail: miguelmaia2@gmail.com

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686